



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico
nº 09/2021

Boas Regras Fiscais

José Fernando Cosentino Tavares

Núcleo de Assuntos Fiscais

Maio/2021

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br>
e-mail: conof@camara.gov.br



Sumário

I – PROCURANDO AS BOAS REGRAS FISCAIS	1
II – COMENTÁRIOS INICIAIS	1
III - REGRAS FISCAIS.....	3
IV – REGRAS NORTE-AMERICANAS (EUA).....	6
V – REGRAS NA UNIÃO EUROPEIA (EU).....	7
VI - O MODELO SUECO.....	15
VII – REGRAS DINAMARQUESAS. POLÍTICA FISCAL E DESPESAS PÚBLICAS	24
VIII - SUÍÇA. O “FREIO DA DÍVIDA”	27
IX – RESULTADO FISCAL ESTRUTURAL E SUAS CRÍTICAS NA UE.....	28
TABELAS ANEXAS.....	30
PRINCIPAIS DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	34

I – PROCURANDO AS BOAS REGRAS FISCAIS

1. O Dep. **Felipe Rigoni** solicita (Sisconof nº 288/2021) ... “um compilado das regras fiscais dos países fiscalmente mais equilibrados do mundo. Com especial foco em Suécia, Portugal e Estados Unidos, entre outros que acharem relevantes. A pesquisa deve englobar a existência de regras de gastos e seus modelos, além da ancoragem de dívidas, ferramentas de cortes de gastos como os que fizemos na PEC emergencial e outras regras fiscais de relevo. Peço ainda que incluam ... (informações) ... sobre a existência de gastos indexados ao PIB, inflação, salário mínimo e outro indicador relevante”.

II – COMENTÁRIOS INICIAIS

2. A literatura sobre regras fiscais é extensa. A maior parte dos textos nacionais descritivos de suas regras fiscais, de avaliações de organismos estrangeiros e internacionais e tudo o mais compilado neste Estudo foi vertido livremente de outras línguas pelo autor.

3. Tabela em anexo mostra o desempenho fiscal de 21 países de 2008 a 2021, incluindo, para informação, dados de alguns que não lograram se ajustar adequadamente na sequência da Grande Recessão (2008-2009). A seleção não inclui países asiáticos (só o Japão), nem africanos, nem latino-americanos¹.

4. O mais importante dos indicadores para avaliar instantaneamente a saúde fiscal de um país é a relação dívida/PIB, lembrando que o comportamento do PIB dos países da Tabela, que não coube investigar neste estudo, afeta essa proporção. Quatro outros indicadores foram incorporados nessa série de dados, como informação.

5. Abaixo de 60% de relação dívida/PIB em 2018 ou 2019 temos 11 países dentro dessa seleção (Finlândia, Alemanha, Irlanda, Holanda, e, abaixo de 40%, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Nova Zelândia, Noruega, Suécia e Suíça). Portugal fez progresso pequeno recentemente, mas sua dívida gira em torno de 120% do PIB; a dos Estados Unidos, sempre crescente no período, em torno de 110% do PIB. Pior, nesses 2 casos houve aumento substancial da dívida em relação aos patamares de 2008.

6. A partir desse indicador e das Tabelas, destacam-se Dinamarca, Suécia e Suíça, por terem conseguido fazer suas dívidas recuarem em 2018-2019 aos patamares de 2008, ano que tomamos como referência, ou melhorarem em relação a ele. Os 2 primeiros fazem parte da União Europeia, cujas regras tentamos resumir.

¹ Talvez valha a pena examinar o caso do Peru em uma revisão deste estudo. Uma gestão fiscal prudente apoiada em regras fiscais manteve a dívida dentro do teto de 30% do PIB até 2019, o mais baixo índice da região. Como usual nesta crise sanitária, a recomendação do FMI em revisão da economia do país foi de que, no curto prazo, o espaço fiscal disponível deve ser usado para enfrentar a pandemia, mas ao mesmo tempo o aumento das despesas disso decorrente destaca a necessidade de um plano de médio prazo para recuperar as metas fiscais. Ver em <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2021/03/24/Peru-2021-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-and-Statement-by-the-Executive-50305>.

7. O desempenho austero de alguns países depois de 2008 não foi fruto apenas de regras ou princípios expressos em lei - da Constituição para baixo - ou de consenso parlamentar. O desenho e a responsividade das instituições nacionais colaboram para que se implementasse uma boa política fiscal. Outro: as condições econômicas (crescimento) e fiscal de cada país que antecederiam a crise da dívida soberana foi fator importante para dimensionar o impacto dessa crise e para o ajuste que se seguiu. “Espaços fiscais” preexistentes foram determinantes do tamanho do ajuste alcançado. Em todos os casos regras fiscais potencializaram esses méritos. Essas regras vêm sendo progressivamente aperfeiçoadas.

8. Essa lógica vale igualmente, no entender dos especialistas, para a era pós-Covid e está na mesma direção do que se pretendeu fazer no Brasil, com o Orçamento de Guerra e, mais recentemente, com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

9. Reafirma o Monitor Fiscal do FMI de abril de 2021², resumidamente, sua avaliação de que *a possibilidade de escolher entre continuar gastando com a Covid ou fortalecer a posição fiscal é mais assimilável quando há cenários de médio prazo (elaborados pelo governo) críveis e compatíveis com a evolução da economia. Onde a recuperação da economia for mais rápida, despesas emergenciais devem ser cortadas mais rapidamente, e “colchões” fiscais reconstruídos. Isso é verdadeiro para economias altamente endividadas, tanto economias avançadas que enfrentam pressões estruturais, como aquelas relacionadas ao envelhecimento da população, quanto emergentes: taxas de juros baixas não são garantidas por muito tempo.*

10. *O desenvolvimento de tais estratégias para o pós-Covid e seu anúncio antecipados podem criar mais espaço de manobra fiscal no curto prazo, enquanto se estabelece o meio de “ancorar” a sustentabilidade fiscal. A credibilidade da política fiscal pode ser ampliada pelo reforço dos mecanismos de comprometimento do governo com o ajuste, tais como arcabouços fiscais baseados em regras ou em princípios, com maior transparência e maior responsabilização.*

11. *O uso de cláusulas de escape ou de suspensão temporária de regras fiscais proporcionou a muitos países flexibilidade para acomodar maiores despesas durante a pandemia. Para evitar perda de credibilidade, os governos devem divulgar claramente os caminhos que tomarão à frente para restabelecer, ou recalibrar, ou redesenhar as regras, e atender aos limites anteriormente exigidos para o déficit e para a dívida.*

12. Ferramentas de cortes de gastos de que fala a solicitação, entendidas como categorias de despesas contra as quais acionar “gatilhos”, dificilmente vamos encontrar expressas nas legislações nacionais de quaisquer países, menos ainda daqueles bem comportados fiscalmente, muito menos em Constituições. Ainda assim, deve-se admitir que a cada exercício haja diretrizes nacionais que possam individualizar determinadas categorias de despesas para fins de controle do gasto. A programação das despesas em orçamentos de outros

² *Fiscal Monitor April 2021*. Ver em <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2021/03/29/fiscal-monitor-april-2021>

países não classifica nem agrega despesas necessariamente da forma como fazemos. Entretanto, as noções de despesas obrigatórias e discricionárias são bem definidas na literatura e nas avaliações dos arcabouços fiscais nacionais, mas dificilmente as despesas obrigatórias do orçamento brasileiro teriam neles correspondências estritas.

13.O Produto, efetivo ou potencial, está presente num conjunto de regras fiscais internacionalmente bem aceitas, embora o PIB potencial seja questionado como indicador em que basear o esforço de ajuste, por dificuldades técnicas de medi-lo. Em regras de despesas em alguns países europeus, por exemplo, o crescimento do PIB potencial, ou fração desse crescimento, é o limite para o aumento das despesas.

14.O salário mínimo é fixado em muitos países, mas nunca usado como indexador de gastos públicos. Pode ocorrer, embora pouco frequentemente, que o salário mínimo seja ele indexado pela inflação - sem implicação fiscal -, embora essa seja bastante discutida como possível regra para reajustá-lo; outro critério, contemplado em debates em países de maior renda, fixá-lo (indexá-lo) em proporção do salário médio da economia.

15.No caso brasileiro, a hipótese é de reforçar a âncora fiscal que hoje funciona (“teto de gastos”) por meio de lei complementar (art. 163, VIII da CF).³

III - REGRAS FISCAIS

16.Regra fiscais são a combinação de uma meta (fiscal) e um conjunto de recomendações para os governos atingirem essa meta. São restrições à política fiscal do governo. Seus dois principais objetivos são a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas e a estabilização da atividade econômica.

17.A dívida pública de um país é considerada sustentável se o governo for capaz de cumprir todas as suas obrigações (pagamento presentes e futuros) sem tomar empréstimos, nem ficar inadimplente.

18.Regras fiscais dão transparência aos impactos nas finanças públicas dos orçamentos no exercício e no longo prazo e estimulam a formação de consenso entre os formuladores de políticas sobre objetivos e metas fiscais e sobre as estratégias para alcançá-los. Fornecem uma âncora de médio prazo, propiciando a oportunidade para que se estabeleçam compromissos com ajustes confiáveis (credibilidade) e garantindo a trajetória sustentável de longo prazo para as finanças públicas dos países.

19.De acordo com a definição mais difundida, essas regras estabelecem restrições permanentes à política fiscal, normalmente definidas em termos de um indicador resumido do desempenho fiscal, muitas vezes expresso como um

³ Introduzido pela EC 109/2021, diz o inciso (Art. 163. Lei complementar disporá sobre): “sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição. “

teto numérico ou meta em proporção ao PIB. Assim, uma regra fiscal bem definida teria três características principais, a saber: (a) um caráter permanente, o que significa que a restrição deve ser percebida como compulsória por um período de tempo suficientemente longo; (b) especificação em termos de um indicador de desempenho fiscal abrangente do governo (como déficit orçamentário, dívida, despesas, receitas ...); e (c) o estabelecimento de um limite ou meta numérica. Embora o objetivo principal das regras fiscais seja tornar mais rigorosa a disciplina orçamentária, elas também podem promover a coordenação de políticas entre os diferentes níveis de governo, dependendo de sua cobertura institucional. Além disso, as regras fiscais podem contribuir mais para a redução da incerteza sobre a evolução futura das finanças públicas. No entanto, as regras fiscais só podem trazer esses benefícios se existirem as instituições apropriadas para monitoramento e se os mecanismos de fiscalização existentes tiverem o lastro de um forte compromisso político.

20. O fortalecimento dos arcabouços fiscais, em particular por meio de regras numéricas, surgiu em resposta aos desdobramentos da Grande Recessão de 2008-09.⁴

21. Na área do euro e na maioria dos outros Estados membros da União Europeia (UE), esse fortalecimento veio se dando por meio de reformas institucionais nos planos nacional e supranacional. Fora da UE, muitos países iniciaram reformas em suas regras fiscais existentes e introduziram novas.

22. Os governos podem usar uma combinação de regras para ajudar a resolver as deficiências de qualquer regra em particular. De acordo com o FMI, um arcabouço de regras fiscais bem elaboradas deve incluir uma meta de dívida para definir uma âncora para a política fiscal, bem como um pequeno número de regras operacionais (ou seja, equilíbrio orçamentário, regras de despesas ou regras de receita) que forneçam diretrizes de curto prazo para os formuladores de políticas. A âncora da dívida é usada para formar expectativas sobre a política fiscal, enquanto as regras operacionais visam fatores que estão sob o controle dos formuladores de políticas. Quando várias regras são usadas, é importante calibrá-las para que sejam consistentes e assim as regras operacionais orientem a política fiscal em direção à meta da dívida de longo prazo.

⁴ A crise financeira global, ou a Grande Recessão decorreu na primeira hora do colapso do mercado imobiliário e da crise das hipotecas *subprime* dos Estados Unidos e se alastrou mundialmente. Nos EUA, de acordo com o *National Bureau of Economic Research*, a recessão nos Estados Unidos começou em dezembro de 2007 e terminou em junho de 2009. A recessão da zona do Euro foi datada do primeiro trimestre de 2008 ao segundo trimestre de 2009. No Brasil, de acordo com o Comitê de datação dos ciclos econômicos (FGV/IBRE), essa recessão, entre o pico de julho de 2008 e o vale de janeiro de 2009, teve 6 meses de duração. O Brasil teve adiante recessão que foi do 2º trimestre de 2014 ao 4º trimestre de 2016. No primeiro trimestre de 2020 teve início nova recessão, com cujos efeitos lidamos agora. A crise da dívida soberana europeia que se seguiu à Grande Recessão resultou de uma combinação de fatores, tais como: a globalização dos mercados financeiros; facilidades nas condições de crédito no período 2002-2008 que encorajaram práticas com elevados riscos de crédito; a crise financeira global de 2007-2012; desequilíbrios no comércio internacional; o fim da bolha imobiliária; a recessão global de 2008-2012; políticas orçamentárias insuficientes e déficits crônicos; e as soluções usadas pelos países para resgatar o setor financeiro e investidores privados, transferindo para a dívida pública o passivo dessas entidades.

23.O Quadro abaixo lista os tipos de regras fiscais, e resumidamente, vantagens e desvantagens, a partir de documento recente da fonte citada.

Vantagens e Desvantagens dos 4 Tipos de Regras Fiscais

Tipo de Regra	Vantagens e Desvantagens
Equilíbrio Orçamentário	<p>Em sua forma mais básica, as regras que visam o equilíbrio global do orçamento são simples, mas inflexíveis. Aplicar essas regras pode ser complicado porque o equilíbrio orçamentário é influenciado pelas condições econômicas, que podem não estar sob o controle dos formuladores de políticas. Outros tipos de regras de equilíbrio orçamentário podem adicionar flexibilidade, com implicações de simplicidade e aplicabilidade. Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">• As regras de ouro são mais flexíveis porque isentam gastos de investimento. No entanto, pode ser difícil definir com precisão os gastos de investimento, o que confere complexidade adicional e torna a regra mais difícil de aplicar.• As regras de equilíbrio com ajuste cíclico e as regras de equilíbrio estrutural corrigem os efeitos das flutuações econômicas, o que permite flexibilidade adicional, mas torna as regras mais complexas e mais difíceis de aplicar. No entanto, como essas regras introduzem correções para as condições econômicas, elas miram fatores que estão mais diretamente sob o controle dos formuladores de políticas.
Despesa	<p>As regras de despesas são fáceis de comunicar e monitorar, o que as torna geralmente simples de entender e de aplicar. Elas podem ser concebidas para serem flexíveis, isentando certos tipos de gastos - como investimentos ou gastos de emergência - mas as exclusões os tornam mais complexas e podem limitar sua eficácia, uma vez que uma parte dos gastos não é coberta pela regra.</p> <p>As regras de despesas também visam uma parte do orçamento que está sob o controle direto dos formuladores de políticas. No entanto, como a sustentabilidade fiscal é impulsionada por políticas de gastos e receitas, é importante que as regras fiscais cubram todos os gastos e também as receitas.</p>
Receita	<p>As regras de receita podem ser simples de entender e monitorar. No entanto, podem dificultar o alcance de outras metas de política fiscal, como estabilizar a economia. Os pisos de receita podem levar a aumentos de impostos durante crises econômicas, enquanto os tetos de receita podem limitar a capacidade de o governo reduzir a dívida durante os ciclos de alta. Além disso, como não restringem as despesas, as regras de receita não podem garantir a sustentabilidade fiscal por si só.</p>
Dívida	<p>As regras da dívida são simples porque fornecem aos formuladores de políticas uma meta que está diretamente ligada à sustentabilidade fiscal. No entanto, são difíceis de aplicar porque os formuladores de políticas não controlam a situação da economia, de modo que a relação dívida/PIB não está diretamente sob seu controle.</p>

Fonte: *THE NATION'S FISCAL HEALTH, Effective Use of Fiscal Rules and Targets* . GAO-20-561,

IV – REGRAS NORTE-AMERICANAS (EUA)

24. A literatura sobre regras fiscais não valoriza o modelo norte-americano, nem seus próprios órgãos de auditoria e controle o valorizam. O diagnóstico é de que os EUA não têm um arcabouço fiscal de longo prazo capaz de orientar as decisões dos formuladores de políticas e controlar o crescimento da dívida, que trate receitas e despesas, e coloque o governo em uma trajetória fiscal sustentável.⁵

25. O limite da dívida federal norte-americana (*debt ceiling*), que periodicamente ganha manchetes internacionais quando está em vias de ser ultrapassado, não seria considerado uma regra fiscal porque apenas restringe a autorização dada ao Tesouro para emitir títulos para custear a programação do orçamento. Esse limite por si só não diminui a competência do Congresso de aprovar leis sobre despesas e receitas que afetam o grau de endividamento, e de o presidente sancioná-las.

26. O teto da dívida foi criado em 1917.⁶ Pela lei, o Congresso deve aprovar todos os anos legislação de receita e despesa, atualizar o teto da dívida e monitorar o cumprimento das leis.⁷ Se os níveis de dívida baterem contra o teto, o Tesouro deve recorrer a outras medidas, "extraordinárias", para cumprir suas obrigações, até que o teto seja revisto. O teto da dívida foi aumentado ou suspenso várias vezes ao longo dos anos para evitar o pior cenário, que seria um default da dívida do governo dos EUA.

27. O teto, fixado em valores correntes, é criticado por ser pouco funcional, por manter o Executivo refém do Congresso e por ser, tratando-se dos EUA, uma ameaça à estabilidade da economia mundial. Uma maneira de contornar o problema político, periódico, do teto seria fixá-lo em patamar tão alto que não

⁵ Ver *THE NATION'S FISCAL HEALTH. Effective Use of Fiscal Rules and Targets*, setembro de 2020, em <https://www.gao.gov/assets/gao-20-561.pdf>.

⁶ De acordo com o Artigo I, Seção 8 da Constituição norte-americana, apenas o Congresso pode autorizar que os Estados Unidos tomem empréstimos. Até 1917, o Congresso autorizou separadamente cada operação. Para dar mais flexibilidade para financiar as ações dos Estados Unidos na Primeira Guerra Mundial, o Congresso modificou o processo pelo qual autoriza o endividamento no *Second Liberty Bond Act* de 1917. De acordo com essa lei, o Congresso estabeleceu um limite agregado, ou "teto", sobre o total de novos títulos que poderiam ser emitidos.

⁷ O *Congressional Budget Office (CBO)* e o *Joint Committee on Taxation (JCT)* são responsáveis pelos registros de resultados a cargo do Congresso. O *JCT* foi criado (1926) para supervisionar a receita federal americana. Ambas as agências cumprem o papel de "registradores" (*scorekeepers*) desde a promulgação do *Congressional Budget and Impoundment Control Act* (Lei de Controle do Orçamento e do Contingenciamento do Congresso). Essa lei, que criou as comissões de orçamento no Senado e na Câmara e o *CBO*, teve o propósito de tornar o Congresso menos dependente do Executivo para análise dos custos e efeitos fiscais da legislação. Ela autorizou o *CBO* a elaborar projeções econômicas, análises das propostas orçamentárias do presidente e - talvez o mais importante - estimativas de custos de qualquer legislação que implique despesa federal. O *JCT* faz o mesmo com a legislação que afeta a receita. As duas agências trabalham juntas para fornecer ao Congresso estimativas do impacto fiscal de suas decisões. Suas projeções definem os parâmetros para o processo orçamentário de cada ano. As hipóteses feitas pelo *CBO* e pelo *JCT* e as avaliações que eles produzem moldam quase todos os debates sobre as políticas federais nos EUA. *Scorekeeping* são procedimentos para acompanhar os reflexos das decisões do Congresso sobre matéria orçamentária, incluindo tabulações e relatórios atualizados sobre proposições que afetam o orçamento, receitas, despesas, superávit ou déficit e limite da dívida pública.

fosse violado tão cedo. Daria tempo para que houvesse planejamento fiscal de longo prazo, mas por outro lado tornaria o limite inócuo como mecanismo de controle do endividamento.

28. As duas regras fiscais hoje em vigor nos EUA - a Lei de *PAYGO* e a *BCA* - não corrigiram o desequilíbrio entre despesas e receitas e isso levou ao aumento da dívida federal. Desde 2012, continuou a crescer, embora a economia estivesse em expansão. Essas regras não colocaram o país em um caminho fiscal sustentável porque elas não foram concebidas para abranger toda a gama de fatores que contribuem para o desequilíbrio. O Quadro da página seguinte descreve sucintamente essas regras e suas deficiências.

V – REGRAS NA UNIÃO EUROPEIA (EU)

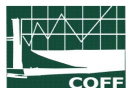
29. A União Europeia (UE) congrega 27 Estados membros, signatários do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC).⁸ O PEC, aprovado em 1997, disciplinou a coordenação das políticas fiscais nacionais na União Europeia, operacionalizando as disposições do Tratado de Funcionamento da União Europeia (Tratado de Maastricht) que dispõem sobre a supervisão das finanças públicas dos Estados membros. É composto por duas vertentes ou braços: (i) a vertente preventiva, onde são considerados os Objetivos Fiscais de Médio Prazo (OMP) e os Programas de Estabilidade e Convergência; (ii) a vertente corretiva, que inclui o Procedimento de Déficit Excessivo.

30. Na União Econômica e Monetária (UEM)⁹ a política monetária única é complementada por políticas fiscais que estão sob a responsabilidade dos governos dos Estados membros. As políticas fiscais nacionais estão sujeitas a um conjunto de regras comum e a acordos específicos de cada país.

31. O objetivo do Pacto era garantir que a disciplina fiscal fosse mantida e aplicada na UEM. Todos os Estados membros da UE são automaticamente membros da UEM e do PEC, conforme definido por parágrafos do próprio Tratado da UE. A disciplina orçamentária é assegurada pelo PEC, exigindo-se que cada Estado membro implemente uma política fiscal com vistas a que o país se mantenha dentro dos limites do déficit público (3% do PIB) e da dívida (60% do PIB); e no caso de ter um nível de endividamento acima de 60% do PIB, o diminua a cada ano a um ritmo satisfatório. Conforme definido pelo regulamento do "braço preventivo", todos os Estados membros da UE são obrigados anualmente a submeter um relatório de conformidade do PEC para análise e avaliação da Comissão Europeia e do Conselho de Ministros, que apresentará a evolução dos indicadores fiscais do país esperada para o presente ano e os três subsequentes.

⁸ O Reino Unido saiu do grupo em 2020. 19 desses países hoje adotam o Euro como moeda.

⁹ A União Econômica e Monetária é o resultado da integração progressiva da UE, sendo uma expansão do mercado único da UE, com regulamentações comuns dos produtos e a livre circulação de bens, capitais, trabalhadores e serviços. Uma moeda comum foi introduzida na área do euro, que é composta atualmente por 19 Estados membros da UE. Todos os Estados membros da UE, exceto a Dinamarca, devem adotar o euro, logo que cumpram os critérios de convergência. Uma política monetária única é definida pelo Eurosistema (composto pela Comissão Executiva do Banco Central Europeu e os governadores dos bancos centrais da área do euro) e é complementada por regras fiscais e vários graus de coordenação das políticas econômicas. Na UEM não existe um governo central. Essa responsabilidade é repartida entre os Estados membros e várias instituições da UE.



Regras Fiscais Federais nos Estados Unidos da América, 2021

Legislação	Ano de Publicação	Vigência	Exigências	Limitações
<i>Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act of 1985 (BBEDCA)</i>	1985	1986–1993(a)	Criou limites de déficit anual para estabelecer um orçamento equilibrado	Alguns fatores que afetaram o déficit não estavam sob controle do Congresso, como mudanças econômicas ou demográficas
<i>Budget Enforcement Act of 1990 (BEA)</i>	1990	1991– 2002	<ul style="list-style-type: none"> • Limita despesa discricionária anual • Implementou uma regra de bases correntes (PAYGO) para novas despesas obrigatórias e nova legislação de receita, segundo a qual o efeito líquido das novas leis não poderia aumentar o déficit em um determinado ano 	Os controles sobre despesas discricionárias e a nova legislação não contiveram o crescimento dos gastos que resulta de leis previamente promulgadas, como o <i>Medicare</i>
<i>Statutory Pay-As-You-Go Act of 2010 (Statutory PAYGO Act)</i>	2010	...	Requer que o efeito líquido de novas leis de despesas obrigatórias e receita não possa aumentar o déficit	Como o <i>BEA</i> , a lei do <i>PAYGO</i> não controla o crescimento das despesas que resulta de leis promulgadas anteriormente, como o <i>Medicare</i> . A lei também não se aplica a despesas discricionárias
<i>Budget Control Act of 2011 (BCA)</i>	2011	2012-2021 (discricionárias) 2012-2030 (obrigatórias)	<ul style="list-style-type: none"> • Limita despesa discricionária anual • Exigiu a aprovação do Congresso e a sanção do Presidente de legislação determinando a redução adicional do déficit. Na falta de tal legislação, as despesas discricionárias sofreram maiores reduções e entraram em vigor reduções ds despesas obrigatórias 	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas emergenciais e operações de contingência no exterior não são computadas nos limites das despesas discricionárias • Leis subsequentes mudaram o limites de despesas discricionárias ou procedimentos de controle da execução (<i>enforcement</i>), que redundaram em aumento dos déficits anuais • A lei não previu cortes específicos em despesas obrigatórias; em vez disso, determinou reduções automáticas e lineares nessas despesas se não fosse editada, como exigido, legislação para reduzir mais o déficit. Essa legislação não foi promulgada • A lei não procurou controlar receitas • O Congresso e o Presidente não chegaram a um acordo sobre a redução adicional do déficit necessária

Fonte: *THE NATION'S FISCAL HEALTH, Effective Use of Fiscal Rules and Targets*, legislação em setembro de 2020. GAO-20-561, *Government Accountability Office*

32.A Europa experimentou amplamente o uso de regras fiscais. A UE adotou um leque de medidas para reforçar a sua governança e retomar o crescimento econômico sustentável, a criação de emprego, a estabilidade financeira e a solidez das finanças públicas quando da Grande Recessão de 2008-2009 e da crise da dívida soberana que se seguiu.

33.A crise da dívida soberana realçou a necessidade de regras mais rigorosas para evitar o contágio de países da União por aqueles cujas finanças públicas eram insustentáveis. Após a crise, seguiu-se um período de crescimento econômico que não foi bem aproveitado pelos Estados membros para formar colchões fiscais, e essa falha deveria ser corrigida.

34.A crise desencadeou o processo de reforma do arcabouço fiscal supranacional de 2011-2013, que conduziu a uma bem maior centralização da política fiscal e macroeconômica da UEM e a uma coordenação e supervisão dos orçamentos dos Estados membros bem mais eficaz. A reforma compreendeu três iniciativas legislativas, o “pacote de seis” (Six-Pack, de 2011), o “pacote de dois” (*Two-Pack*, de 2013) e o “Compacto fiscal” (2013), este último no bojo do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança (TECG, ou simplesmente Tratado de Estabilidade Fiscal) na União Econômica e Monetária.

35.O “pacote de seis”. Reforço da supervisão fiscal e macroeconômica. Para reduzir desequilíbrios macroeconômicos e garantir a solvência das finanças nacionais, preventivamente ou mediante ações corretivas, vale para todos os Estados membros, embora algumas sanções apliquem-se apenas à área do euro. O pacote:

- a) introduziu uma nova ferramenta de supervisão macroeconômica: o Procedimento de Desequilíbrios Macroeconômicos, baseado em um sistema de alerta e um regime de fiscalização antecipado
- b) permitiu à Comissão Europeia e ao Conselho de Ministros inserir recomendações preventivas nas recomendações específicas de cada país, antes que os desequilíbrios de um Estado membro se tornem muito grandes, ou caso isso não funcione, abrir um Procedimento de Déficit Excessivo e obrigá-lo a seguir um plano de ação corretiva;
- c) implementou a supervisão das políticas fiscais e econômicas no âmbito do Semestre Europeu, para garantir que as recomendações de políticas dadas aos Estados membros são consistentes;
- d) introduziu um parâmetro referencial vinculado ao objetivo fiscal de médio prazo (OMP) de um país, que limita o crescimento anual das despesas;
- e) aprimorou a supervisão fiscal, avaliando não apenas os países com déficits, mas também os com superávits;
- f) autorizou a abertura do Procedimento de Déficit Excessivo exclusivamente com base no critério da dívida (60% do PIB);
- g) impõe sanções financeiras (multas) graduais, que podem chegar a 0,5% do PIB.

36. O “pacote de dois”. Maior coordenação fiscal. O pacote:

- a) melhorou a coordenação fiscal mediante a introdução de calendário e regras orçamentárias comuns para os Estados membros;
- b) pediu que os Estados membros da área do euro apresentem em meados de outubro projetos de orçamento para o exercício seguinte. Isso garante que a política fiscal seja discutida no início do processo orçamentário e que as orientações da Comissão Europeia possam ser levadas em consideração antes da aprovação dos orçamentos nacionais;
- c) introduziu um sistema de supervisão mais forte para os Estados membros que enfrentam graves dificuldades de estabilidade financeira, que recebem assistência financeira ou que recém saíram de programas de ajustamento.

37. O Compacto fiscal:

- a) introduziu no regramento da UE a regra do orçamento equilibrado, incluindo um mecanismo de correção automática a ser expresso nas leis nacionais, preferencialmente na Constituição;
- b) fortaleceu o Procedimento de Déficit Excessivo;
- c) consagrou regra numérica para a redução da dívida para os Estados membros com dívida pública superior a 60% do PIB;
- d) previu relatórios antecipados sobre planos nacionais de emissão de dívida pública.

38. O TCEG é uma versão mais rigorosa do PEC. As medidas introduzidas pelo Compacto fiscal (capítulo fiscal do Tratado), em particular, deram ênfase à redução da dívida pública, e prescrevem regra de resultado fiscal mais próximo do equilíbrio (déficit nulo) como freio ao crescimento da dívida.

39. 25 dos países da UE assinaram o TCEG¹⁰ na UEM. O Compacto fiscal vincula 22 países: os 19 Estados membros da zona do euro, mais a Bulgária, a Dinamarca e a Roménia, que aderiram. Hungria, Polónia e Suécia, que são parte do TCEG, não estão comprometidos com o Compacto fiscal. O TCEG incumbiu a Comissão Europeia de elaborar relatório sobre as medidas adotadas pelas partes signatárias em cumprimento ao disposto no Compacto fiscal, que foi apresentado em 2017.¹¹

40. As diversas mudanças no arcabouço fiscal visaram a fortalecer o papel do OMP e do resultado estrutural como principais indicadores do cumprimento das regras.

¹⁰ O TCEG foi assinado em 2 de março de 2012 por todos os Estados membros do União Europeia, exceto República Checa e Reino Unido. O tratado entrou em vigor em 1º de janeiro de 2013 para os 16 estados que concluíram a ratificação antes desta data. Em 3 de abril de 2019 foi ratificado e entrou em vigor para todos os 25 signatários mais a Croácia, que aderiu à UE em julho de 2013, e a República Checa

¹¹ Ver em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/c20171201_en.pdf.

41. As regras hoje são as seguintes:

42. Programas de estabilidade e convergência. Os países da área do euro definem como pretendem atingir os seus objetivos orçamentários de médio prazo (OMP) nos programas de estabilidade, enquanto os outros países da UE o fazem nos programas de convergência, que trazem também informações sobre suas políticas monetárias.

43. Os programas de estabilidade devem basear-se em previsões macroeconómicas produzidas ou aprovadas por instituições nacionais independentes. Essas previsões são comparadas com as da Comissão e, se for o caso, com as de outros organismos independentes. Devem ser explicadas quaisquer diferenças significativas entre os cenários adotados pelos governos e as previsões da Comissão. Os programas de convergência devem ser baseados em cenários fiscais sólidos.

44. Coordenação fiscal na área do euro. Além dos programas de estabilidade, os Estados membros da UE que partilham a moeda euro devem apresentar anualmente (até 15 de outubro) projetos de seus orçamentos.

45. Conteúdo dos programas de estabilidade e programas de convergência:

- a) Objetivo de Médio Prazo (OMP), uma meta fiscal fixada para cada Estado membro que é definida em termos estruturais. Os Estados membros também devem definir objetivos anuais para alcançar o OMP e prever a trajetória das respectivas relações dívida/PIB;
- b) pressupostos económicos subjacentes sobre crescimento, emprego, inflação e outras variáveis importantes;
- c) descrição e avaliação das medidas de políticas para atingir os objetivos do programa;
- d) análise de como mudanças nas principais premissas económicas afetariam a posição fiscal e a dívida;
- e) informações cobrindo o ano de execução orçamentária, o exercício em curso e previsões para os três seguintes;
- f) se couber, os motivos pelos quais as metas não estão sendo cumpridas.

46. Equilíbrio. O resultado fiscal deve ser compatível com o Objetivo de Médio Prazo do país no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC). O Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança na União Económica e Monetária, que teve como signatários Portugal e demais participantes da área do euro, define equilíbrio orçamentário como:

- a) um déficit do governo geral não superior a 3% do PIB; e
- b) um déficit estrutural¹² de no máximo:

¹² A operacionalização do OMP em termos de resultado estrutural foi introduzida na revisão de 2005 do Pacto de Estabilidade e Crescimento, dando forma ao “objetivo a médio prazo de uma situação orçamentária próxima do equilíbrio ou superavitária”.

- I. 0,5% do PIB para Estados membros com relação dívida/PIB superior a 60%, ou;
- II. 1% do PIB para aqueles com dívida abaixo do limite de 60% do PIB, cujos riscos de sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo sejam baixos.

47. Objetivos de Médio Prazo. O OMP, um valor específico de meta para o resultado nominal para cada país, deve estar entre déficit de 1% do PIB e superávit, corrigido para os efeitos do ciclo econômico e de medidas de efeito temporário.

- a) Prevê-se que todos os países da UE atinjam os seus OMP ou se encaminhem para eles ajustando as suas posições estruturais em direção a uma taxa de referência (meta) de déficit de 0,5% do PIB ao ano.
- b) Os OMP são estabelecidos levando em consideração a necessidade de atingir níveis de dívida sustentáveis, garantindo ao mesmo tempo que os governos tenham espaço de manobra suficiente e uma margem de segurança que evite que infrinjam as regras fiscais da UE.

48. Revisão dos objetivos de médio prazo. O OMP tem que ser revisto a cada três anos ou quando forem implementadas reformas estruturais importantes com impacto fiscal.

49. Parâmetro de referência para as despesas. Esta referência é uma regra que limita a taxa de crescimento líquido das despesas do governo a taxa igual ou inferior ao do crescimento econômico potencial de médio prazo do país, dependendo da posição do país em relação aos seus OMP. Os aumentos de gastos que vão além da taxa de crescimento econômico potencial de médio prazo do Estado membro devem ser acompanhados por medidas discricionárias para o aumento adicional de receita. O parâmetro de referência para as despesas integra os Objetivos de Médio Prazo, colocando o crescimento das despesas líquidas numa trajetória sustentável.

50. Resultado estrutural. O OMP é apresentado em termos de resultado estrutural, ou seja, em corrigido pelas variações cíclicas e líquido de medidas pontuais e temporárias.

51. Braço preventivo. O braço preventivo "relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentárias e à supervisão e coordenação das políticas econômicas" do Pacto de Estabilidade e Crescimento respalda os governos da UE desde 1998 no cumprimento dos seus compromissos em matéria de coordenação de políticas fiscais sólidas, estabelecendo para cada país um objetivo.

52. Maior rigidez. Cada Estado membro pode fixar seu OMP com mais rigidez dentro da latitude permitida pelo tratado: o objetivo específico de cada Estado membro da UE que garante uma margem de segurança face ao limite de déficit de 3% do PIB e a sustentabilidade das finanças públicas.

53. Situação econômica. Ao se estabelecer o OMP de um Estado membro, leva-se em conta a sua situação econômica, bem como as condições de sustentabilidade de sua dívida. Prevê-se que os países da EU:

- a) aqueles com encargos excessivos, ajustem-se mais rapidamente;
- b) todos, regra geral. estão obrigados a fazer mais quando as condições econômicas são favoráveis, para que possam ter mais flexibilidade quando as condições forem difíceis;
- c) o ritmo de ajuste exigido é mais lento quando as condições econômicas do país são desfavoráveis.

54. Desvios. A regra de equilíbrio do orçamento deve ser acompanhada pela previsão de mecanismos de correção a serem acionados automaticamente em caso de desvios significativos, identificados pelas autoridades nacionais ou instituições nacionais independentes que monitoram seu cumprimento.

55. Avaliação dos programas. Os programas de estabilidade e convergência são avaliados no âmbito do ciclo anual de governança econômica da UE, antes e depois da implementação, pela Comissão Europeia e pelos ministros de finanças da UE durante o Semestre Europeu. Isto permite que a Comissão identifique e discuta quaisquer riscos de não conformidade antes que ocorram, e aponte quaisquer casos efetivamente verificados de não conformidade que possam, em última análise, justificar sanções. A avaliação verifica se:

- a) a meta dos objetivos orçamentários de médio prazo (OMP) foi estabelecida em um nível apropriado;
- b) o país está no OMP ou se a trajetória de ajuste é adequada, considerando as condições cíclicas e os riscos de sustentabilidade da dívida, com base na análise de 2 indicadores: resultado fiscal estrutural e parâmetro de referência para as despesas;
- c) as premissas econômicas nas quais os governos baseiam seus programas são plausíveis.

56. Semestre Europeu. As regras são aplicadas no contexto do Semestre Europeu, um ciclo anual de coordenação e supervisão das políticas econômicas da UE reformulado em 2015 e permitem, em comparação com a configuração anterior e com normas mais claras:

- a) que os países da UE discutam os seus planos econômicos e fiscais;
- b) um melhor acompanhamento e uma melhor implementação ao longo do ano, pelos Estados membros, das políticas acordadas em comum;
- c) o monitoramento regular em momentos determinados ao longo do ano. e a possibilidade de uma resposta mais rápida a problemas de implementação;
- d) maior envolvimento do Parlamento Europeu e das legislaturas nacionais, bem como das partes interessadas a todos os níveis.

O Semestre Europeu estabelece o calendário do planejamento fiscal, em especial, a data de entrega do Programa de Estabilidade (abril) e da proposta do orçamento nacional para o ano seguinte (outubro).

57. Desvio significativo. Caso a política fiscal de Estado membro resulte num desvio significativo do seu OMP ou de sua trajetória de ajustamento na direção dele, a Comissão Europeia recomendará ao Conselho de Ministros a abertura do denominado Procedimento de Desvio Significativo. Isto dá às autoridades nacionais a oportunidade de retomar uma política fiscal mais prudente e evitar a abertura de um Procedimento de Déficit Excessivo ao abrigo da vertente “corretiva” do Pacto de Estabilidade e Crescimento, que entrou vigor em 1999.

58. Freio da dívida. O tratado traz critérios de “freio da dívida” do Pacto de Estabilidade e Crescimento, que define em que ritmo os níveis de dívida acima do limite de 60% do PIB deverão diminuir. Os países sujeitos a um Procedimento de Déficit Excessivo são obrigados a apresentar um programa de ajuste. Quando o valor da dívida pública ultrapassa 60% do PIB, o país em questão deve reduzir seu coeficiente de dívida pública a uma taxa média de um vigésimo ao ano, como padrão de referência.

59. IFI. Uma instituição nacional de monitoramento independente deve ser incumbida de supervisionar a evolução dos indicadores fiscais.

60. As regras que controlam o déficit e os níveis da dívida no bloco da UE estão suspensas pelo menos até o final de 2021 e, com as perspectivas de recuperação econômica ainda frágeis, a Comissão Europeia pretende manter ativada em 2022 a cláusula de salvaguarda do PEC. Quando forem reinstauradas, precisarão ser modificadas pelo menos em razão dos altos níveis de endividamento dos Estados membros, avaliam os analistas.

61. Blanchard e outros, em estudo relativamente recente¹³, argumentam que:

“As regras fiscais foram elaboradas para atingir baixos níveis de endividamento em um ambiente de taxas de juros positivas. A realidade pós-COVID é de endividamento elevado, mas, provavelmente, taxas de juros muito baixas por algum tempo. Se e quando as regras voltarem a ser aplicadas, como devem ser?”

Uma abordagem é a reforma incremental, talvez com um ajuste da meta do nível de dívida, ou pelo menos um ajuste do ritmo em que deve ser alcançado, juntamente com uma simplificação do arcabouço geral e um papel mais proeminente para uma regra de despesa.

O outro, que defendemos, é mais ambicioso. Voltando aos princípios basilares, argumentamos que a reforma incremental não será suficiente. Nenhuma regra quantitativa pode esperar chegar perto de ser adequada à diversidade de possíveis situações fiscais dos vários países. A simplicidade é atributo atraente (de uma regra fiscal), mas não é viável. E, mesmo, seria muito improvável que uma regra mais complexa abordasse adequadamente as várias contingências, em parte porque muitas são impossíveis de se prever ex ante.”

¹³ *Redesigning the EU Fiscal Rules: From Rules to Standards*. Olivier Blanchard, Alvaro Leandro e Jeromin Zettelmeyer. Setembro de 2020. Ver em https://www.economic-policy.org/wp-content/uploads/2020/10/9100_Redesigning-EU-Fiscal-Rules.pdf

62. Apesar dos esforços para melhorar o funcionamento da UE, os avanços no sentido de uma maior integração fiscal têm sido limitados até agora. Propostas têm sido feitas por autoridades europeias em direção a uma União Fiscal que proporcione sustentabilidade e estabilização, por meio de um orçamento supranacional de dimensões adequadas, centralizado e separado, para dar suporte em ciclos recessivos.

VI - O MODELO SUECO

63. Diz-se ter sido a Suécia o modelo para o texto (prolixo) que foi aprovado na EC 109 (novo inciso VIII do art. 163). Dispositivos que não sobreviveram na EC 109 também parecem ter tido a mesma inspiração.¹⁴

64. A compilação das regras fiscais suecas que temos nesta seção é um guia pormenorizado das questões que afetam a sustentabilidade da dívida.

65. Desde 1994 a dívida pública sueca mostra tendência de queda.

66. Sobre a Suécia, quanto a suas contas públicas, assim se manifestou o FMI em março de 2021¹⁵: *“a projeção de crescimento da Suécia é de cerca de 2 por cento em 2021, mas as incertezas aumentaram recentemente Um crescimento mais alto implica que o déficit orçamentário diminuirá e a dívida pública permanecerá bastante baixa, em torno de 40%. ... A política fiscal deve continuar apoiando a economia e liderando a recuperação. É importante não retornar prematuramente à meta de superávit. À medida que a recuperação se instala, a eventual retirada das medidas de suporte deve ser cautelosamente gradual, Além disso, há espaço para ampliar gastos públicos no médio prazo, para aumentar o crescimento e alcançar os ambiciosos objetivos verdes e de inclusão.”*

67. Uma definição adotada em publicações oficiais suecas¹⁶ é a seguinte: *“Política fiscal é para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, eficiência econômica e distribuição uniforme de recursos entre gerações. Política fiscal também deve ser dimensionada de forma a gerar com segurança “colchões” necessários para a uso de políticas de estabilização.”* O documento frequentemente citado para descrever o modelo sueco, não obstante ter se passado uma década de sua publicação, é *The Swedish fiscal policy framework* (Ministério das Finanças, 2011)¹⁷, reconhecidamente

¹⁴ Por exemplo, o seguinte dispositivo: (*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*)

Parágrafo único. Deve ser observado, na promoção e na efetivação dos direitos sociais, o equilíbrio fiscal intergeracional.” (NR)

¹⁵ Comunicado à Imprensa 21/80, em <https://www.imf.org/en/News/Articles/2021/03/24/pr2180-sweden-imf-executive-board-concludes-2021-article-iv-consultation-with-sweden>.

¹⁶ *The Swedish Economy August 2016.* Ver em https://www.konj.se/download/18_4ff3f2ff156ddcbdb8252ef0a/1472651484546/A-new-surplus-target.pdf

¹⁷ Ver em

http://www.finanspolitiskaradet.se/download/18_49955727139d0ce5f5d43af/1606374823321/The%20Swedish%20fiscal%20policy%20framework.pdf

inspirado em *Fiscal Rules - Anchoring Expectations for Sustainable Public Finances, Staff Paper* do Fundo Monetário Internacional (2009)¹⁸.

68. Segue-se um resumo dessa descrição, elaborada pelo Ministério. A Suécia promoveu alterações sucessivas em suas regras fiscais, destacando-se o seguinte quadro¹⁹:

Arcabouço Sueco de Política Fiscal, 2021

Regras	Limites numéricos	Descrição/finalidade	Adoção
Tetos de gastos	Despesa, excluídos juros, do governo central e do regime de previdência estabelecida para três anos, com o último ano incorporado anualmente. Os tetos não podem ser revistos, exceto por questões técnicas. Uma margem orçamentária é usada como amortecedor	Controle dos gastos de longo prazo	+/- 1997
Meta de superávit nominal (1)	1/3 % do PIB	Redução da dívida. Preparação para envelhecimento da população	2001 e 2019
Conselho de Política Fiscal	...	Supervisão do governo	2007
Âncora da dívida	35% do PIB +/- 5 pp	Controle da dívida de longo prazo	2019

Fontes: OCDE, governo sueco e FMI. Diversas publicações.

⁽¹⁾ Meta de superávit para o governo geral ao longo do ciclo. De 2000-07, a meta de superávit era de 2% do PIB. A partir de 2007, foi de 1 % do PIB. O cumprimento é medido por vários indicadores sem um esquema de ponderação claro (incluem o resultado médio desde a adoção da meta, uma média móvel de sete anos e o resultado estrutural anual).

69. Sobre o país temos em documento da OCDE (*Restoring Public Finance, 2011*): “A Suécia introduziu uma regra fiscal em 2000 que visa um superávit do governo de 1% do PIB em média ao longo do ciclo de negócios. Um teto de despesas plurianual para as despesas do governo central e uma regra de orçamento equilibrado para os governos locais respaldam essa meta. Um Conselho de Política Fiscal foi estabelecido em 2007 para avaliar a aderência dos resultados ao superávit, que ainda busca aumentar a transparência e percepção pela sociedade da política fiscal. Recentemente, o governo

¹⁸ Ver em <https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2016/12/31/Fiscal-Rules-Anchoring-Expectations-for-Sustainable-Public-Finances-PP4402>

¹⁹ *The Swedish Fiscal Framework – the most successful one in the EU?* em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/swedish-fiscal-framework-andersson-jonung_en.pdf

acrescentou uma margem de segurança temporária de 1% do PIB em cima do 1% da meta formal de superávit...A Suécia tem necessidade de um ajuste pequeno, dada sua situação fiscal. Um arcabouço de política fiscal bem definido e um compromisso político forte permitiu ao país manter superávits durante os anos anteriores à crise. Assim, a perspectiva de reversão das medidas temporárias de estímulo está computada nos esforços de consolidação fiscal, e a economia enfrentará um aperto fiscal efetivo de até 0,6% do PIB até 2014. O ajuste é exclusivamente pelo lado das despesas”.

70. O arcabouço de política fiscal sueco, em recente definição²⁰, é um conjunto de regras, metas e princípios de política fiscal, e métodos para monitorá-los, avaliá-los e assegurar sua transparência.²¹ O arcabouço consiste de:

- a) um processo orçamentário disciplinado para o governo central;
- b) metas de política fiscal (superávit para o setor público (governo geral), âncora da dívida (“dívida de Maastricht”), teto de despesas para o governo central e para despesas com benefícios previdenciários);
- c) orçamento equilibrado para os governos locais;
- d) monitoramento externo da política fiscal; e
- e) abertura e transparência.

71. Os objetivos estabelecidos em atendimento a esses preceitos devem ser críveis, para reforçar o efeito das demais medidas de política econômica. Assim cria-se a expectativa de que as regras fiscais continuarão a ser respeitadas.

72. Meta de superávit para todo o governo geral. De acordo com a Lei do Orçamento, o governo deve propor uma meta de empréstimos líquidos para o governo geral. O Parlamento (2021) estabeleceu uma meta superavitária para empréstimos líquidos de um terço de 1% do PIB em média ao longo do ciclo econômico. Uma meta de superávit estabelecida aplica-se até que haja alguma alteração, mas é revista a cada dois períodos eleitorais.

O monitoramento da meta de superávit faz a comparação da meta de superávit com os empréstimos líquidos estruturais. O empréstimo líquido estrutural é uma estimativa de quanto seria o empréstimo líquido se não fosse afetado pela conjuntura econômica/ciclo econômico ou por efeitos pontuais de política fiscal.

²⁰ *About the Swedish fiscal policy framework* (atualizado em abril de 2021). Ver em <https://www.government.se/government-of-sweden/ministry-of-finance/central-government-budget/the-fiscal-policy-framework/>.

²¹ O arcabouço fiscal é usado no processo de decisão política para dar melhores condições para a realização dos objetivos gerais da política fiscal. A experiência sueca com crises anteriores nas finanças do governo mostrou que metas e restrições claras e um processo orçamentário bem elaborado são importantes para se cumprirem os objetivos gerais da política fiscal. Nas décadas de 1970 e 1980, a política orçamentária carecia de regras e metas claras, e o processo orçamentário era consideravelmente menos rigoroso do que é hoje. Como resultado, as considerações de curto prazo tiveram um peso maior em detrimento da sustentabilidade de longo prazo. O novo quadro foi introduzido na Suécia na sequência da crise econômica dos anos 1990. Uma forma de ancorar firmemente a política fiscal foi consagrar mais do arcabouço orçamentário na lei. Compilações da experiência de diferentes países mostraram que arcabouços orçamentários que são em grande parte estipulados em lei são geralmente mais eficazes do que aqueles que não o são.

73. **Âncora da dívida.** Desde 2019, a meta de superávit foi complementada por uma âncora de dívida para fortalecer o arcabouço e destacar a importância fundamental da dívida para a sustentabilidade da política fiscal. A âncora da dívida é uma referência para o tamanho da dívida bruta consolidada no médio prazo. É a dívida consolidada do governo geral (governo central, municípios e conselhos distritais), também conhecida como “dívida de Maastricht”. A âncora da dívida para a dívida bruta consolidada é fixada em 35 por cento do PIB.

Todos os anos, o governo deve prestar contas da evolução da dívida bruta consolidada no projeto de Lei de Política Fiscal da Primavera. Se a dívida bruta consolidada se desviar em mais de 5 pontos de percentagem do PIB, o governo deve comunicar nessa ocasião ao Parlamento o desvio, explicar sua causa, e como será administrado.

74. Limite de despesas do governo central. Nos termos da Lei do Orçamento, o governo é obrigado, na sua proposta orçamentária, a propor um limite máximo de despesas para o governo central e para as despesas do sistema de aposentadoria por idade para o terceiro ano seguinte. O Parlamento define o teto. O limite máximo que as despesas não devem ultrapassar é, portanto, estabelecido com três anos de antecedência.

Com uma mudança de governo ou no caso de uma crise com consequências econômicas de longo alcance, o governo pode propor uma alteração ao nível estabelecido para o limite máximo da despesa, para decisão do Parlamento.

Se há risco de o teto de despesas aprovado ser ultrapassado, a Lei exige que, para evitar isso, o governo tome as medidas de sua competência, ou proponha as medidas necessárias ao Parlamento.

A cobertura do teto de despesas não é regulamentada por lei. Em princípio, porém, todos os tetos até o momento tiveram a mesma cobertura. A prática estabelecida é que o teto se aplique às áreas de despesas 1–25 e 27 mais as despesas fora do orçamento para o sistema de aposentadoria por idade. O teto não inclui a área de despesas 26, Juros da Dívida do Governo Central.

Juntamente com as despesas do governo local, os itens cobertos pelo teto compreendem quase a totalidade das despesas do setor público. O teto de despesas é fixado em termos nominais, o que torna a avaliação transparente e simples e desestimula o governo a deixar que a inflação aumente.

O limite máximo das despesas do governo central deve permanecer inalterado desde o momento em que o teto para um determinado ano é fixado, até o final desse ano. Tornou-se prática não alterar o limite máximo das despesas. O teto foi alterado apenas algumas vezes, devido a mudanças nos rumos da política fiscal; foi baixado em todos os casos.

75. Exigência de governos subnacionais manterem orçamentos equilibrados. Para melhorar o processo orçamentário em nível subnacional, exige-se orçamento equilibrado do conjunto de governos locais, especificando o nível mais baixo aceitável de superávit ou déficit líquido e exigindo que cada município e localidade planeje seu orçamento e adote diretrizes para atingir o equilíbrio.

76. Processo de orçamento disciplinado. Outro elemento-chave do arcabouço da política fiscal é o processo disciplinado de elaboração do orçamento do

governo central. Essa elaboração é baseada em uma perspectiva de cima para baixo, em que diferentes despesas são cotejadas entre si e quaisquer aumentos nas despesas são considerados dentro de um espaço fiscal pré-determinado pelo teto de despesas e a meta de superávit, para garantir que as propostas orçamentárias não totalizem valor total superior ao compatível com a política fiscal sustentável.

O princípio orientador da elaboração do orçamento é que qualquer aumento nas despesas numa área deve ser coberto por cortes nas despesas na mesma área. Outro princípio importante é que a proposta orçamentária do governo deve incluir todas as receitas e despesas, bem como outros pagamentos que afetam as necessidades de financiamento do governo central (o princípio da universalidade).

77. Monitoramento externo. Auditoria externa, nacional ou internacional, é mecanismo eficaz para dar suporte à sustentabilidade fiscal de longo prazo. No caso da Suécia, diversas agências governamentais são responsáveis pelo monitoramento da política fiscal em nível nacional, incluindo o Conselho de Política Fiscal, o Instituto Nacional de Pesquisa Econômica e a Autoridade de Gestão Financeira Nacional da Suécia. A Autoridade de Gestão Financeira Nacional da Suécia e o Instituto Nacional de Pesquisa Econômica avaliam de forma independente a evolução macroeconômica e financeira do setor público e fazem recomendações com enfoque na política fiscal.

O Conselho de Política Fiscal da Suécia tem a responsabilidade especial de analisar como o governo atinge suas metas e se a política fiscal é sustentável no longo prazo.

O Escritório Nacional de Auditoria (um tribunal de contas) é o órgão subordinado ao Parlamento encarregado de auditar as operações do governo central. Em quatro meses do recebimento de um relatório de auditoria desse escritório, o governo deve encaminhar uma comunicação ao Parlamento enumerando as medidas tomadas ou pretendidas em resposta ao relatório.

A nível internacional, a política fiscal é monitorizada principalmente por vários organismos da União Europeia, bem como pela OCDE e pelo Fundo Monetário Internacional.

78. Abertura e transparência. Para garantir que o arcabouço direcione a política fiscal e que o monitoramento seja possível, os relatórios de política fiscal devem ser transparentes e abrangentes. Os cidadãos devem ser capazes de ter uma visão da política fiscal. Existem regras sobre como as contas fiscais do Governo devem ser apresentadas. Essas regras são encontradas no Instrumento do Governo, na Lei do Parlamento e na Lei do Orçamento.

79. Medidas corretivas. A previsão de adoção de medidas para lidar com eventuais desvios das metas opera também em prol da credibilidade. Como os orçamentos dependem de negociação política, é difícil prever quais medidas serão tomadas. No entanto, as diretrizes que asseguram o respeito aos objetivos da política fiscal estão expressas na Lei do Orçamento e na Lei da Política Fiscal da Primavera, anual.

80. Mais sobre o modelo sueco:

- a) Função do Ministério das Finanças: Coordenação (cronogramas, orientações de técnica orçamentária e negociação do orçamento). Também é responsável pelas previsões macroeconômicas e avaliações da margem para reformas ou da necessidade de medidas de ajuste.
- b) O teto (nominal) para os gastos do governo é definido (pelo Parlamento) para pelo menos três anos à frente. As discussões políticas geralmente abordam um horizonte mais curto que isso.²² (Quando o teto de despesas é fixado para três anos, tende a haver menos pressão em relação às despesas do terceiro do que para as despesas do exercício seguinte).
- c) Carga tributária. Em combinação, a meta de superávit e o teto de despesas definem a arrecadação tributária total e ajudam a evitar uma situação em que o controle insuficiente das despesas exija, com o passar do tempo, um aumento da arrecadação de impostos.
- d) O processo orçamentário é regulamentado no Instrumento de Governo, na Lei *Riksdag* e na Lei Orçamentária.²³ O projeto de Lei de Política Fiscal da Primavera é apresentado ao Parlamento em meados de abril. Ele traz propostas de diretrizes para as políticas econômica e fiscal, incluindo uma estimativa do nível do teto de despesas para o ano final do período de previsão. A decisão do Parlamento sobre as diretrizes do projeto de Lei de Política Fiscal da Primavera é então transformada em propostas orçamentárias anuais específicas durante o outono. O trabalho em torno do orçamento é, portanto, concentrado na Lei do Orçamento. O Ministério das Finanças reavalia regularmente as perspectivas econômicas e isso por vezes indica a necessidade de ajustar partes do orçamento no decorrer do exercício. O governo submete propostas para tais ajustes ao Parlamento.
- e) Elaboração do orçamento: Cabe ao Ministério das Finanças garantir que o resultado seja compatível com os objetivos da política fiscal, observados o teto de despesas, a meta de superávit (e agora o limite de endividamento) e o espaço disponível para reformas, e ainda que as prioridades do setor públicos sejam alcançadas. O processo orçamentário começa com a estimativa das despesas baseline, ou seja, se nada mudar a trajetória da despesa para os próximos quatro anos, que cenário teríamos com base na legislação vigente. O Ministério das Finanças avalia se as receitas e despesas estimadas permitem que as metas dos próximos anos podem ser cumpridas nesse cenário baseline. Se não puderem, são propostas medidas de ajuste. Cada ministério é responsável por sua programação e por alcançar, no seu âmbito, as

²² Ver, por exemplo *IMF Staff Paper* (2009), *Fiscal Rules - Anchoring Expectations for Sustainable Public Finances*, em <https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2016/12/31/Fiscal-Rules-Anchoring-Expectations-for-Sustainable-Public-Finances-PP4402>

²³ O Instrumento de Governo é a parte da Constituição. A Constituição sueca consiste em quatro leis fundamentais: o Instrumento de Governo, o Ato de Sucessão, a Lei da Liberdade de Imprensa e a Lei Fundamental sobre a Liberdade de Expressão. Além das leis fundamentais, a Suécia possui uma Lei *Riksdag*. Este tem um *status* único, entre o direito constitucional e ordinário

prioridades do setor público. Finanças atua como coordenador neste trabalho e é responsável pela consistência combinada das avaliações.

A Lei *Riksdag* exige que o orçamento do governo central seja elaborado de cima para baixo. (i) Na primeira fase de apreciação, o Parlamento decide as despesas para 27 áreas, bem como uma estimativa das receitas. Estas matérias são apreciadas pela Comissão de Finanças, que recolhe pareceres de outras comissões permanentes no decorrer dos seus trabalhos. O Comitê de Finanças formula uma proposta para votação no Parlamento. (ii) Na segunda fase, as comissões permanentes analisam as dotações para as diversas áreas. Despesas aprovados por área na primeira fase condicionam a segunda fase. Na segunda fase só pode ser proposto um aumento de dotação numa determinada área se for compensada pela redução de outra dotação na mesma área.

£) Financiamento. A elaboração do projeto de orçamento é regido por princípios rigorosos tanto no lado da receita quanto no lado da despesa. Esses princípios são importantes para a estabilidade de longo prazo das despesas do governo central e decorrem diretamente do teto de despesas e da meta de empréstimos líquidos do setor público aprovada pelo Parlamento. (i) O princípio mais importante de política fiscal é que o aumento das despesas seja financiado pelo corte de outras despesas. Disso decorre que os aumentos de despesas permanentes devem ser financiados com cortes de despesas permanentes, o que significa que as poupanças temporárias não podem ser usadas para custear aumentos de despesas de longa duração. (ii) O financiamento de uma reforma nas despesas deve estar associado a uma proposição de mudança em regras ou a alguma outra medida específica. (iii) A fonte de custeio não deve contemplar efeitos da dinâmica das receitas no tempo. No entanto, a análise desses efeitos deve ser incluída na avaliação em que se basear a decisão. (iv) Receitas de vendas do patrimônio do Estado, dividendos ou reembolsos de empréstimos são contabilizadas como receitas específicas, o que significa que não são diretamente vinculadas ao financiamento de aumentos de despesas em determinadas atividades. A receita das vendas de empresas estatais é usada para pagar a dívida do governo central.

g) Meta de superávit. A meta para o empréstimo líquido do setor público foi introduzida em 2000. A Lei do Orçamento exige que o governo proponha uma meta para o empréstimo líquido do setor público, bem como relate ao Parlamento pelo menos duas vezes no exercício como a meta vem sendo cumprida. Os relatórios são normalmente previstos na Lei de Política Fiscal da Primavera e na Lei do Orçamento, bem como no Relatório Anual do Governo. De início essa meta era de 2% do PIB, incluindo a poupança da Previdência. O *Eurostat* decidiu que, a partir de 2007 que essa poupança não poderia ser incluída.

h) Eficiência econômica. Um grande peso é atribuído à meta de superávit. A meta de superávit deve ser voltada para o futuro. A meta de superávit contribui para a formação de uma reserva para se contrapor a

(amortecer) uma queda acentuada da atividade econômica, sem o risco de um aumento insustentável da dívida, mesmo adotando-se políticas anticíclicas. O potencial da política de estabilização está vinculado à relação dívida/PIB.

i) Distribuição uniforme de recursos entre as gerações. Na Suécia, como em muitos outros países, a proporção de idosos na população se tornará consideravelmente maior nas próximas décadas. A poupança pública de médio prazo relativamente alta durante anos de bônus demográfico significa que as grandes faixas etárias que precisarão de cuidados médicos e serviços sociais nos próximos anos estão contribuindo hoje para o financiamento desses serviços.

Ponderam documentos oficiais suecos que a meta de superávit só pode servir para administrar a parte do aumento na proporção de idosos que é devida a mudanças temporárias no tamanho dos grupos etários; não pode ser usado para a gestão de longo prazo de uma tendência de aumento dos custos para o Estado que reflete o aumento da expectativa de vida. A meta de superávit também não pode ser usada para o pré-financiamento de longo prazo de demandas futuras por uma maior qualidade de vida. Esses aumentos de custos devem ser financiados pelas gerações futuras, até porque o crescimento econômico lhes dará um nível mais alto de bem-estar.

j) Avaliação dos desvios em relação à meta de superávit. Como a meta de superávit é principalmente uma âncora prospectiva para a política fiscal, por meio da qual é identificado um espaço para reforma ou a necessidade de medidas de ajuste, o cumprimento se verifica em primeiro lugar sob esse ângulo. Uma análise retrospectiva também é feita, no entanto, para detectar a ocorrência de falhas sistemáticas na política fiscal, que podem diminuir a probabilidade de cumprimento das metas no futuro.

Se desvios sistemáticos resultarem em uma alteração acentuada do grau de endividamento, o nível da meta e sua implementação também podem precisar ser reavaliados.

k) Meta de superávit ao longo de um ciclo de negócios e política de estabilização. A razão pela qual a meta de superávit é formulada como uma média ao longo de um ciclo de negócios, em vez de a mesma percentagem do PIB todo ano, tem a ver com a política de estabilização. Se a meta fosse a mesma, em ano em que a atividade econômica diminuisse, a política fiscal teria de ser contracionista para se cumprir a meta, acentuando a flutuação cíclica. Além disso, os estabilizadores automáticos não poderiam agir livremente. Exemplo clássico da ação do estabilizador automático, independentemente de iniciativa específica do governo, é quando as receitas de impostos automaticamente caem (aumentam) e despesas com seguro-desemprego e outros auxílios aumentam (diminuem) automaticamente em crises econômicas (retomadas).

De outro lado, uma meta formulada como uma média ao longo de um ciclo de negócios torna mais complicado avaliar se a política fiscal está ou não alinhada com ela, porque é necessário olhar não apenas para os



empréstimos líquidos, mas também para como isso tem sido afetado pela situação econômica. Quando a utilização de recursos produtivos é alta, por exemplo, o espaço para reforma em relação aos empréstimos líquidos será exagerado em comparação com o que o emprego normal de recursos indicaria. Em outras palavras, superávits elevados porque as condições econômicas são particularmente favoráveis não devem ser usados para financiar o aumento permanente de despesas ou cortes de impostos. Da mesma forma, os empréstimos líquidos médios seriam muito altos se a meta de superávit tivesse que ser atingida mesmo em anos em que a economia está nitidamente fraca. Isto significa que a situação econômica tem de ser tida em conta quando se avalia o cumprimento do objetivo e se determina o espaço para reformas ou a necessidade de medidas de ajuste. A situação econômica deve ser levada em consideração na avaliação do cumprimento das metas.

VII – REGRAS DINAMARQUESAS. POLÍTICA FISCAL E DESPESAS PÚBLICAS

81. O arcabouço para a política fiscal e para as despesas públicas está contido na Constituição dinamarquesa e na Lei do Orçamento (de 2012), que contemplam, entre outras coisas, princípios fundamentais em matéria orçamentária, as regras da UE, o limite de déficit (Lei do Orçamento) para o resultado estrutural, de 0,5% do PIB, e os tetos disciplinados em lei, válidos por 4 anos para as despesas do governo central, de regiões e de municípios (a partir de 2014).

82. A proposta de orçamento do Executivo se aplica ao governo central. Com a introdução da Lei do Orçamento, mediante acordo financeiro entre o governo e regiões e municípios devem também os níveis subnacionais de governo atender a limites máximos de despesas; dentro desses limites, governos regionais e municipais mantêm sua autonomia para determinar sua programação de prestação de serviços.²⁴

83. Como consequência da situação extraordinária causada pelo surto de COVID-19, têm vigorado desde 2020 condições excepcionais para o orçamento e para as despesas na Dinamarca, ao abrigo da decisão dos ministros das finanças e chefes de Estado ou de governo da UE, de flexibilizar as regras do orçamento comum.

84. Quanto ao limite do déficit estrutural previsto na Lei do Orçamento, será possível - em conformidade com as regras e com o Pacto de Estabilidade e Crescimento da UE - desviar-se temporariamente do limite se em razão de eventos excepcionais fora do controle do governo. Pelas regras, é o governo da Dinamarca (ou de qualquer outro país da União) que avalia se a epidemia constitui tal situação excepcional e em que medida o limite do déficit da Lei do Orçamento está suspenso.

85. As despesas extraordinárias, que estão diretamente vinculadas a emergências especiais e temporárias, no caso medidas para conter a epidemia e apoiar a economia (mecanismos de compensação para empresas e para trabalhadores gravemente afetados) são consideradas especiais e de curta duração, i.e., despesas pontuais que não afetam o resultado fiscal estrutural calculado pelo Ministério das Finanças. Essas despesas adicionais afetarão apenas o resultado efetivo.

²⁴ Quadros de Despesas de Médio Prazo (QDMP) são uma ferramenta, usada de formas diferentes em diferentes países, para ligar o processo orçamentário aos objetivos gerais da política fiscal para além do ciclo anual do orçamento. Os QDMP permitem que as autoridades estabeleçam estimativas ou tetos orçamentários plurianuais e/ou planos detalhados de despesas, que normalmente podem cobrir de três a cinco anos. O orçamento anual não deve ser um processo separado: deve ser totalmente integrado ao QDMP. Enquanto o orçamento aprovado autoriza despesas para o próximo exercício, o QDMP pode fornecer despesas apenas "indicativas" para o futuro, variando de país para país o grau de compulsoriedade dos tetos. O QDMP é estendido a cada ano, eliminando-se o primeiro e acrescentando-se um novo exercício no final. A partir de um cenário base, o governo estima o espaço fiscal disponível nos próximos orçamentos para mudanças de política a médio prazo, onde a legislação do país permitir mudanças no teto.

86. Em 2017, o FMI resumia o arcabouço dinamarquês na forma do Quadro a seguir.

DINAMARCA, REGRAS FISCAIS (2015)

Regras Nacionais (data de implementação entre parênteses)	Características-chave (início de vigência entre parênteses se diferente da implementação)					
	Base	Cobertura	Procedimento formal de cumprimento	Instituição Independente		Cláusulas de escape bem definidas
				estabelece hipóteses	monitora execução	
Regras de despesa - RDesp (2014)	Constitucional	Governo geral	Sim	Não	Sim	Sim
Regras de despesa - RDesp (1994, 2007, 2009-2014)	Compromisso político	Governo geral	Não	Não	Não	Não
Regras de receita - RRec (2001-2011)	Compromisso político	Governo geral	Não	Não	Não	Sim
Regras de equilíbrio orçamentário - REO (2014)	Constitucional	Governo geral	Sim	Não	Sim	Sim
Regras de equilíbrio orçamentário - REO (1992)	Compromisso político (2007) Acordo de coalisão (1992- 2006)	Governo geral	Não	Não	Não	Não

Fonte: *Fiscal Rules at a Glance*, Fundo Monetário Internacional. Março de 2017. Tradução livre dos autores.

Regras nacionais (datas entre parênteses):

RDesp (desde 2014): A Lei do Orçamento que entrou em vigor em 2014 introduz limites máximos de despesas. Os tetos estabelecem limites legalmente obrigatórios para despesas no governo central, municípios e regiões, respectivamente. Os limites máximos de despesas devem ser estabelecidos pelo Parlamento e cobrir um período de 4 anos. A melhoria na gestão orçamentária e sanções econômicas dão suporte ao cumprimento dos tetos de despesas.

RDesp (2009-2014): A meta do Programa de Convergência dinamarquês para 2009 é que o consumo do setor público em percentagem do PIB ajustado do ciclo deveria ser reduzido para 26,5% até 2015. Não havia metas para os anos no intervalo.

RDesp (2007-2008): A regra estipula a meta de consumo do setor público em percentagem do PIB ajustado ciclicamente e do crescimento real do consumo público.

RDesp (1994-2006): Crescimento real do consumo público limitado a 0,5% ao ano. 1% durante 2002-05.

RRec (2001-2011): Impostos diretos e indiretos não podem ser aumentados. A derrogação da regra é permitida se uma alíquota de imposto for aumentada por razões ambientais ou para cumprir as obrigações da Dinamarca na UE ou se a receita extra for usada para reduzir outros impostos. Em abril de 2012, o governo também apresentou uma proposta de lei orçamentária que incluía tetos de despesas plurianuais cobrindo todos os níveis de governo para apertar o controle de gastos e se preparar para os efeitos do envelhecimento demográfico. Os limites máximos serão sustentados por sanções e controlados pelos Conselhos Econômicos dinamarqueses.

REO (desde 2014): O resultado fiscal estrutural do governo no exercício não deve exceder um déficit de 0,5% do PIB no momento da proposta de orçamento para um determinado ano, a menos que haja circunstâncias extraordinárias. Além disso, um mecanismo de correção automática é acionado em caso de previsão de desvio significativo em um determinado ano em relação à meta fiscal. O Conselho Econômico dinamarquês deve avaliar permanentemente (anualmente) se a política econômica é compatível com meta de resultado estrutural do setor público, com os limites máximos de despesas e se os limites máximos de despesas estabelecidos são consistentes com as projecções de médio prazo para as finanças públicas.

REO (desde 1992): A regra estipula a meta do resultado fiscal estrutural em percentagem do PIB no médio prazo. Nenhuma cláusula de escape predefinida, mas a meta foi revista várias vezes. O chamado Plano do governo de 2010, de janeiro de 2001, incluía uma meta de superávit para 2010. O Plano de 2015, de agosto de 2007, previa um intervalo para o superávit até 2010 e uma meta de pelo menos equilíbrio de 2011 a 2015. O Programa de Convergência para 2009 tinha uma meta de pelo menos equilíbrio fiscal em 2015 e no Programa de Convergência para 2011, o governo visou a um déficit geral estrutural de menos de 0,5% em 2015 e um orçamento estruturalmente equilibrado até 2020.

87. Em 2020, a OCDE por sua vez resumia o arcabouço dinamarquês da seguinte forma.

Resumo da Aplicação dos Princípios Orçamentários pela Dinamarca, 2019

1. Objetivos da política fiscal	Com a Lei do Orçamento de 2012, foi adotado um limite para o déficit estrutural. Os déficits estruturais anuais não devem exceder 0,5% do PIB. Dessa forma, resultado estrutural como medida-chave no planejamento e no monitoramento da política fiscal foi fixado por lei.
2a. Alinhamento estratégico	O MF promove o alinhamento entre as alocações orçamentárias anuais e os planos estratégicos de médio prazo e as prioridades do governo que são definidos no programa de governo e no Plano Nacional de Desenvolvimento.
2b. Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP)	Tetos móveis de 4 anos estabelecidos em lei. Os tetos são em princípio permanentes, mas podem ser alterados em caso de determinados eventos, conforme descrito na Lei Orçamentária. Se os tetos de despesas forem excedidos, o limite máximo de despesas para o ano seguinte é reduzido compensatoriamente.
3. Capital e infraestrutura	As propostas para despesas de capital e despesas correntes são apresentadas em conjunto pelos ministérios, mas os processos de decisão sobre os pedidos de orçamento de capital e de custeio são distintos. O orçamento requer financiamento para despesas de capital de forma incremental a cada ano, até que o projeto seja concluído. Existe um entendimento formalizado de que o orçamento total do projeto é aprovado de acordo com a necessidade de recursos de longo prazo. Não há planos globais de infraestrutura estratégica de longo prazo, mas existem planos setoriais.
4. Transparência e acessibilidade	6 de 8 relatórios orçamentários básicos, dos quais 4 estão disponíveis publicamente; 8 de 9 relatórios auxiliares, dos quais 7 são acessíveis ao público. Guias do cidadão para o QDMP e para o relatório de implementação de meio do ano estão disponíveis. Avaliações do impacto social são publicadas juntamente com as reformas fiscais ou podem ser solicitadas pelo parlamento; portal de dados de orçamento acessível <i>on-line</i> .
5a. Compromisso parlamentar	Poder irrestrito para aprovar e emendar o orçamento. Equipe especializada da Comissão de Orçamento e Finanças está disponível.
5b. Debate público/cívico inclusivo	O Ministério das Finanças não organiza audiências públicas ou reuniões com grupos focais no contexto do processo orçamentário. O engajamento das partes interessadas pode ocorrer informalmente. As reuniões da Comissão de Orçamento e Finanças são às vezes abertas ao público.
6. Regime orçamentário	O Orçamento e seus relatórios de acompanhamento são elaborados em regime de competência.
7. Execução orçamentária	Existe obrigatoriamente uma única tesouraria. Até um certo limite, os ministros podem realocar fundos dentro de seu próprio envelope orçamentário. Orçamentos suplementares são produzidos e acessíveis ao público.
8a. Orçamento por desempenho	O orçamento nacional por desempenho é opcional para os ministérios e agências.
8b. Avaliação e Valor pelo Dinheiro (VFM)	Não existe a exigência legal de avaliação <i>ex ante</i> de programas. A Instituição Suprema de Auditoria e os ministérios usam informações de desempenho para avaliação e escrutínio. As revisões de despesas (<i>spending reviews</i>) são feitas anualmente.
9. Sustentabilidade de longo prazo e risco fiscal	O Conselho Econômico Dinamarquês avalia anualmente a sustentabilidade fiscal de longo prazo. As projeções econômicas de longo prazo incluem um horizonte de planejamento de médio prazo até 2025 e projeções com base técnica, até 2100. As projeções fiscais de longo prazo geralmente são revisadas duas vezes por ano.
10. Garantia de qualidade e auditoria	O <i>Rigsrevisionen</i> , o Gabinete Nacional de Auditoria da Dinamarca, controla a conformidade dos gastos públicos e faz auditoria financeira, mas tem um papel limitado na auditoria de desempenho.

Fonte: BUDGETING AND PUBLIC EXPENDITURES IN OECD COUNTRIES 2019 © OECD 2019, em <https://www.oecd.org/gov/budgeting/budgeting-and-public-expenditures-2019-denmark.pdf>.

Nota: As linhas em negrito representam uma prática internacional notável, na avaliação da OCDE.

VIII - SUÍÇA. O “FREIO DA DÍVIDA”

88. Objetivo do “freio da dívida”. O freio da dívida visa evitar desequilíbrios estruturais (crônicos) nas finanças do governo federal suíço e, assim, impedir que a dívida federal cresça. Ao mesmo tempo, garante uma política fiscal anticíclica, permitindo déficits ajustados ao ciclo limitados durante as fases de desaceleração do ciclo econômico e exigindo superávits quando a economia está crescendo. O freio da dívida, portanto, atende a dois objetivos clássicos da política fiscal: garantir a sustentabilidade das finanças públicas e suavizar o ciclo econômico e as flutuações de crescimento.

89. A dívida nominal deve ser estabilizada ao longo de um ciclo econômico com o freio da dívida. Se isso for bem-sucedido, a dívida em relação ao PIB diminui à medida que a economia cresce. No entanto, no âmbito do orçamento e do plano financeiro, o Conselho Federal e o parlamento podem almejar uma meta mais ambiciosa no sentido de redução nominal da dívida. O freio da dívida está previsto no artigo 126 da Constituição Federal. Os detalhes estão definidos nos artigos 13 a 18 da Lei do Orçamento. O artigo 126 da Constituição foi aceito por 85% do voto popular em dezembro de 2001.

90. Funcionamento

- a) A regra da despesa. A pedra angular do freio da dívida consiste em uma regra simples: as despesas não podem exceder as receitas ao longo de um ciclo econômico. O limite máximo anual de despesas está vinculado ao valor das receitas, que são ajustadas por meio de um fator que leva em conta o ambiente econômico (fator cíclico). Quando a economia está em alta, o teto das despesas é menor do que as receitas e a Confederação gera um superávit. Por outro lado, a fórmula admite um déficit em tempos de recessão. Finanças equilibradas são alcançadas ao longo de todo o ciclo econômico. A norma atua independentemente da carga tributária. A regra permite aumentos de impostos, bem como redução. De acordo com a regra, uma redução de impostos deve ser acompanhada por cortes de despesas.
- b) Despesa extraordinária. O Conselho Federal e o parlamento estão sujeitos à regra básica do freio da dívida. No entanto, o parlamento retém a soberania orçamentária dentro dos limites do teto de despesas prescrito pela regra. Em circunstâncias extraordinárias, por ex. recessões severas ou desastres naturais, o teto de despesas da regra pode ser aumentado por maioria qualificada em ambas as câmaras do parlamento.
- c) Conta de compensação para verificar o atingimento das metas. A exigência de redução da dívida tem que ser levada em consideração na preparação do orçamento e dos créditos suplementares. Assim que as contas estão encerradas, o cumprimento dos requisitos é verificado: a despesa máxima permitida é recalculada com base nas receitas efetivamente realizadas e no cenário econômico, revisto. Se as despesas efetivamente incorridas excederem o limite máximo de despesas recalculado, o excesso é imputado à chamada conta de compensação; quaisquer montantes abaixo do limite máximo de despesas são creditados na conta de compensação. Erros de previsão de receitas e crescimento econômico também fazem com que a

conta de compensação seja debitada ou creditada. Os déficits da conta de compensação devem ser eliminados nos anos subsequentes. Isso não é possível no caso de saldo positivo; os superávits são usados para reduzir a dívida.

- d) Conta de amortização para o orçamento extraordinário. O orçamento extraordinário também está sujeito ao freio da dívida. A regra do freio da dívida ampliada exige que os déficits no orçamento extraordinário sejam compensados por meio do orçamento ordinário no médio prazo. Uma conta de amortização serve como parâmetro de controle. Ele registra receitas e despesas extraordinárias. Os excedentes de despesas têm que ser pagos ao longo dos seis exercícios subsequentes por meio de excedentes do orçamento ordinário. Se o déficit for previsível, as economias necessárias podem ser feitas com antecedência.
- e) Fator de ajuste. O fator de ajuste ao ciclo econômico é igual ao quociente entre o PIB tendencial (ou estrutural) e o PIB efetivo esperado no exercício.

IX – RESULTADO FISCAL ESTRUTURAL E SUAS CRÍTICAS NA UE

91. O resultado estrutural geralmente não é afetado pelo ciclo de negócios - uma vez que é uma estimativa da posição subjacente das finanças públicas, ou seja, ajustada para esse ciclo de negócios e para vários outros fatores temporários. No entanto, grandes crises econômicas, por exemplo, podem ter impacto sobre o potencial estrutural de produção, e maior dívida e maiores despesas com juros afetam o resultado fiscal estrutural. Além disso, descontam os efeitos de medidas discricionárias de política fiscal.

92. Cada país que adota esse indicador como critério de ajuste, principalmente se submetido a regras supranacionais, possui pouca liberdade para identificar eventos/medidas pontuais (que ocorrem uma única vez) e expurgar seus efeitos das estatísticas. O exemplo de tipificação abaixo é do *Vade Mecum* do Pacto de Estabilidade e Crescimento da UE (edição de 2019)²⁵:

93. Diretrizes para a classificação de medidas pontuais:

Princípio I. As medidas pontuais são intrinsecamente não recorrentes. Medidas pontuais são transações que têm, pela sua própria natureza, apenas impacto temporário e não recorrente nas receitas ou despesas das administrações públicas. Para que seja esse o caso, uma medida pontual deve ter uma característica inerente que torne seu impacto temporário, ou seja, uma característica que significa que não pode ter um impacto sustentado na situação fiscal.

Princípio II. A natureza pontual de uma medida não pode ser atribuída por lei ou por decisão autônoma de um governo. A fim de garantir a supervisão oportuna e eficaz das políticas, deve ser possível avaliar com precisão a

²⁵ Citado em box 3.2 de *Denmark's Convergence Programme 2020* · Maio de 2020. Ministério das Finanças da Dinamarca. Ver em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/2020-european-semester-convergence-programme-denmark_en.pdf. A ser observada, a dificuldade de caracterizar o fato, recorrendo-se a sucessivas definições para prevenir abusos.

natureza pontual de uma medida por ocasião de seu anúncio. Por esse motivo, a natureza única de uma medida não deve depender de se o formulador de política anuncia a medida como temporária ou permanente.

Princípio III. Componentes voláteis de receita ou despesa não devem ser considerados pontuais. Está claro que a parte cíclica da receita ou despesa não deve ser considerada pontual, pois seu impacto já é corrigido através do ajustamento cíclico do resultado fiscal das administrações públicas. Mas mesmo após esse ajuste cíclico, os componentes de receita ou despesa ainda podem exibir um significativo grau de volatilidade. O conceito de não recorrente não se destina a suavizar séries temporais e portanto, não deve ser usado para corrigir essa volatilidade.

Princípio IV. Ações deliberadas de política que aumentam o déficit não são, regra geral, categorizadas como pontuais. As normas sobre eventos únicos têm como objetivo principal evitar medidas políticas que não conduzam a uma melhoria sustentada do resultado fiscal que está sendo tratado como estrutural. Para dar aos formuladores de políticas o incentivo correto para reconhecer plenamente o impacto orçamentário permanente de suas ações, há, portanto, forte presunção de que as ações deliberadas de políticas que aumentam o déficit são de natureza estrutural.

Princípio V. Apenas as medidas com impacto significativo no resultado fiscal do governo geral devem ser consideradas pontuais. Como regra, medidas com impacto inferior a 0,1% (arredondado) do PIB não devem ser consideradas pontuais.

94. Alguns aspectos devem ser citados em relação aos procedimentos de previsão de indicadores na União Europeia, para reflexão.

95. Autores respeitados²⁶ diagnosticam que o arcabouço fiscal da União Europeia é ineficaz, na prática.

96. Em tese, as regras fiscais atuais, com metas ajustadas pelo ciclo de atividade, flexibilização por meio de cláusulas de escape e a possibilidade de se entrar em um Procedimento de Déficit Excessivo propiciam a estabilização fiscal durante uma recessão, ao mesmo tempo que asseguram a sustentabilidade de dívida pública. Porém, a implementação das regras em tempo real é dificultada por indicadores fiscais mal aferidos e previsões falhas, incluindo as do resultado fiscal estrutural, o que pode levar a recomendações de políticas equivocadas.

97. Esses autores argumentam que, embora o regramento tenha como alvo a sustentabilidade de longo prazo e permita uma política anticíclica, o grande número de cláusulas de flexibilidade torna o quadro pouco claro e leva a negociações intermináveis entre os países que não cumprem as normas e a Comissão Europeia. A conformidade com as regras fiscais é baixa. Países que descumprem as regras as consideram inadequadas, enquanto os que as cumprem se incomodam com que as regras não sejam aplicadas a seus parceiros.

²⁶ Por exemplo, os autores de *BRUEGEL POLICY CONTRIBUTION*, março de 2016. A *PROPOSAL TO REVIVE THE EUROPEAN FISCAL FRAMEWORK*. Ver em https://www.bruegel.org/wp-content/uploads/2016/03/pc_2016_07.pdf.

98. Conquanto possam ser feitas melhorias, continuam os autores, tais como melhor proteção do investimento público durante a recessão económica, medição aperfeiçoada do produto potencial e, portanto, dos indicadores fiscais ajustados ciclicamente, e previsões mais claras de hipóteses de flexibilização das regras da UE, seria, na opinião deles, mais apropriado adotar novo arcabouço fiscal que não padeça desses defeitos.

99. Se o Tratado não for alterado, a regra de déficit de até 3% do PIB continuaria a existir, mas não mereceria muita atenção num arcabouço remodelado. Continuará a dar margem a abertura de Procedimentos de Déficit Excessivo, que deveria se concentrar na correta implementação de uma regra de despesas substancialmente nova. A regra de despesa é hoje baseada nas estimativas do deflator do PIB, incerto. Diferem de despesas nominais, que podem ser controladas pelo governo. Pormenores dessa proposta, usada como exemplo de crítica ao atual modelo, estão além do alcance deste Estudo.

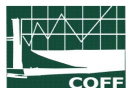
TABELAS ANEXAS

TABELA

PAÍSES E INDICADORES FISCAIS SELECIONADOS DO GOVERNO GERAL, 2008-2021 ⁽¹⁾ (1/3)

(% do PIB ou do PIB Potencial/estrutural)

País	Indicador	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Canadá	Despesa Total	38,78	43,42	43,06	41,58	40,93	39,96	38,37	40,02	40,75	40,46	40,87	40,96	52,45	47,91
	Resultado Nominal ⁽²⁾	0,18	-3,88	-4,74	-3,31	-2,53	-1,50	0,18	-0,06	-0,45	-0,11	0,28	0,54	-10,66	-7,76
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-0,56	-2,05	-3,72	-3,08	-2,29	-1,50	-0,57	0,01	0,05	-0,31	-0,04	0,28	-7,85	-6,69
	Resultado Primário	0,47	-2,78	-3,90	-2,70	-1,82	-0,99	0,45	0,59	0,13	0,08	0,35	0,57	-10,34	-7,04
	Dívida Bruta	67,89	79,27	81,22	81,78	85,41	86,13	85,58	91,19	91,73	88,84	88,83	86,82	117,84	116,26
Japão	Despesa Total	34,50	39,09	38,14	38,99	38,96	39,06	38,66	37,56	37,47	36,90	36,99	37,22	46,67	43,02
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-4,50	-10,10	-9,47	-9,35	-8,52	-7,89	-5,88	-3,94	-3,84	-3,32	-2,70	-3,11	-12,62	-9,37
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-4,10	-6,70	-7,97	-7,92	-7,47	-7,41	-5,65	-4,44	-4,34	-3,52	-2,66	-2,57	-11,32	-8,49
	Resultado Primário	-3,66	-9,09	-8,39	-8,15	-7,29	-6,76	-4,77	-2,90	-2,78	-2,38	-1,90	-2,43	-11,88	-8,87
	Dívida Bruta	180,72	198,70	205,69	219,09	226,09	229,63	233,53	228,40	232,52	231,42	232,51	234,86	256,22	256,49
Reino Unido	Despesa Total	40,99	44,59	44,76	43,61	43,69	41,97	41,16	40,29	39,56	39,26	39,00	38,87	50,27	47,47
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-5,13	-10,04	-9,23	-7,48	-7,61	-5,50	-5,53	-4,54	-3,28	-2,42	-2,23	-2,31	-13,43	-11,77
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-7,02	-8,64	-7,39	-5,91	-5,99	-4,20	-4,91	-4,43	-3,27	-2,52	-2,29	-2,35	0,54	-4,97
	Resultado Primário	-3,61	-8,66	-6,78	-4,77	-5,32	-4,16	-3,73	-3,08	-1,70	-0,63	-0,57	-0,93	-12,33	-10,64
	Dívida Bruta	49,33	63,19	74,27	79,98	83,16	84,16	86,06	86,72	86,78	86,31	85,78	85,24	103,66	107,13
Estados Unidos	Despesa Total	37,29	41,48	39,91	38,90	37,24	35,97	35,48	35,14	35,49	35,35	35,42	35,68	46,18	45,04
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-6,63	-13,20	-11,02	-9,70	-8,03	-4,56	-4,05	-3,53	-4,33	-4,62	-5,41	-5,69	-15,84	-15,03
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-4,68	-6,49	-8,11	-6,64	-4,86	-3,05	-2,63	-2,62	-3,65	-4,28	-5,35	-6,14	-11,74	-12,86
	Resultado Primário	-4,60	-11,29	-8,99	-7,41	-5,83	-2,59	-2,08	-1,69	-2,35	-2,63	-3,21	-3,43	-13,61	-13,28
	Dívida Bruta	73,71	86,76	95,49	99,84	103,35	104,84	104,57	104,67	106,62	105,62	106,60	108,19	127,11	132,84
Áustria	Despesa Total	49,87	54,14	52,84	50,89	51,21	51,65	52,33	51,03	50,03	49,15	48,71	48,42	57,90	54,77
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-1,52	-5,36	-4,45	-2,58	-2,19	-1,95	-2,73	-1,05	-1,57	-0,66	0,18	0,67	-9,64	-6,47
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-2,82	-3,50	-3,68	-2,86	-2,05	-1,83	-0,57	0,21	-1,05	-0,68	-0,42	-0,71	-8,34	-4,82
	Resultado Primário	0,70	-3,16	-2,29	-0,44	-0,02	0,19	-0,75	0,86	0,10	0,79	1,41	1,71	-8,58	-5,46
	Dívida Bruta	68,42	79,58	82,42	82,18	81,66	81,01	83,76	84,40	82,55	78,61	74,04	70,51	85,22	87,17
Bélgica	Despesa Total	50,78	54,68	53,88	55,30	56,48	56,12	55,60	53,72	53,12	52,03	52,16	52,05	60,80	58,01
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-1,10	-5,43	-4,09	-4,33	-4,32	-3,13	-3,06	-2,41	-2,36	-0,69	-0,79	-1,95	-10,19	-7,33
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-1,49	-3,92	-3,79	-3,97	-3,48	-2,85	-2,54	-1,95	-1,71	-0,65	-1,14	-2,21	-3,49	-3,96
	Resultado Primário	2,43	-1,99	-0,89	-1,19	-1,16	-0,19	-0,19	0,16	0,01	1,38	1,04	-0,25	-8,54	-5,91
	Dívida Bruta	93,16	100,22	100,27	103,50	104,81	105,49	107,05	105,23	105,01	102,02	99,76	98,06	114,99	115,86
Finlândia	Despesa Total	47,88	54,09	53,91	53,66	55,44	56,82	57,28	56,49	55,65	53,63	53,35	53,37	56,72	56,62
	Resultado Nominal ⁽²⁾	4,18	-2,48	-2,53	-1,02	-2,16	-2,53	-2,99	-2,43	-1,70	-0,65	-0,86	-0,96	-4,80	-4,29
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	1,71	-0,35	-1,89	-1,51	-1,64	-0,93	-0,68	0,51	0,31	0,06	-0,08	-0,28	-1,94	-2,76
	Resultado Primário	3,65	-2,85	-2,47	-1,00	-1,94	-2,42	-2,84	-2,29	-1,42	-0,39	-0,70	-0,81	-4,66	-4,34
	Dívida Bruta	32,56	41,53	46,91	48,27	53,62	56,23	59,83	63,64	63,18	61,17	59,62	59,33	67,10	68,79



TABELA

PAÍSES E INDICADORES FISCAIS SELECIONADOS DO GOVERNO GERAL, 2008-2021 ⁽¹⁾ (continuação 1)

(% do PIB ou do PIB Potencial/estrutural)

País	Indicador	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
França	Despesa Total	53,30	57,15	56,88	56,29	57,11	57,23	57,21	56,80	56,66	56,48	55,62	55,53	62,40	59,68
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-3,26	-7,18	-6,89	-5,16	-4,98	-4,08	-3,91	-3,63	-3,61	-2,93	-2,27	-3,00	-9,90	-7,16
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-3,96	-5,70	-5,91	-4,81	-4,04	-2,92	-2,66	-2,28	-2,14	-2,06	-1,75	-2,04	-3,61	-5,23
	Resultado Primário	-0,62	-4,94	-4,61	-2,68	-2,55	-1,91	-1,85	-1,75	-1,87	-1,30	-0,65	-1,64	-8,69	-5,99
	Dívida Bruta	68,78	83,04	85,26	87,84	90,60	93,41	94,89	95,58	97,96	98,32	97,99	98,07	113,46	115,21
Alemanha	Despesa Total	44,20	48,20	48,14	45,24	44,92	44,94	44,30	44,14	44,35	44,20	44,46	45,17	51,09	51,58
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-0,12	-3,15	-4,38	-0,88	0,01	0,04	0,58	0,96	1,16	1,36	1,84	1,52	-4,19	-5,46
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-1,03	-1,06	-2,67	-1,41	0,00	0,60	1,16	1,19	1,22	1,16	1,31	1,29	-2,60	-3,97
	Resultado Primário	2,22	-0,77	-2,24	1,12	1,86	1,48	1,81	2,04	2,09	2,20	2,55	2,11	-3,78	-5,05
	Dívida Bruta	65,52	72,99	82,32	79,74	81,08	78,66	75,62	72,32	69,28	65,10	61,78	59,64	68,93	70,25
Irlanda	Despesa Total	41,88	47,08	65,03	46,91	42,49	40,83	37,98	29,28	28,30	26,41	25,60	24,53	28,71	27,84
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-7,02	-13,83	-32,03	-12,81	-8,10	-6,20	-3,64	-1,97	-0,67	-0,32	0,12	0,52	-5,28	-5,45
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-8,22	-9,47	-9,70	-6,93	-5,68	-4,66	-3,32	-1,63	-1,48	-0,89	-0,42	0,03	-4,51	-4,72
	Resultado Primário	-6,32	-12,39	-29,81	-10,35	-4,86	-2,66	-0,28	0,41	1,56	1,62	1,69	1,73	-4,20	-4,45
	Dívida Bruta	42,44	61,58	85,92	110,99	119,91	120,04	104,39	76,61	74,21	67,33	62,91	57,39	59,80	63,20
Itália	Despesa Total	47,83	51,11	49,93	49,17	50,59	50,95	50,86	50,32	49,08	48,76	48,38	48,63	57,25	56,72
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-2,56	-5,12	-4,24	-3,59	-2,95	-2,85	-2,95	-2,55	-2,40	-2,42	-2,18	-1,56	-9,47	-8,77
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-3,69	-4,09	-3,74	-4,01	-1,56	-0,52	-1,03	-0,62	-1,31	-1,74	-1,85	-1,08	-5,09	-5,18
	Resultado Primário	2,12	-0,91	-0,13	0,85	2,03	1,78	1,43	1,38	1,34	1,18	1,30	1,65	-6,17	-5,58
	Dívida Bruta	106,16	116,61	119,20	119,69	126,49	132,46	135,37	135,28	134,78	134,13	134,40	134,56	155,56	157,13
Holanda	Despesa Total	42,34	46,75	47,04	45,96	45,94	45,70	44,93	43,80	42,79	41,66	41,50	41,25	46,90	46,63
	Resultado Nominal ⁽²⁾	0,20	-5,09	-5,25	-4,43	-3,92	-2,93	-2,15	-2,03	0,02	1,26	1,37	2,48	-5,58	-4,32
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-1,92	-4,31	-4,77	-4,38	-2,72	-1,09	-0,52	-0,83	0,78	1,29	0,82	1,82	-4,49	-3,42
	Resultado Primário	1,65	-3,73	-3,92	-2,99	-2,54	-1,56	-0,83	-0,82	1,14	2,24	2,23	3,18	-5,15	-4,07
	Dívida Bruta	53,79	55,83	59,40	61,83	66,43	67,83	68,01	64,63	61,89	56,94	52,43	47,60	53,97	56,08
Portugal	Despesa Total	45,34	50,22	51,90	50,02	48,89	49,92	51,69	48,20	44,84	45,37	43,24	42,53	48,12	48,58
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-3,70	-9,87	-11,40	-7,66	-6,18	-5,11	-7,31	-4,40	-1,94	-2,96	-0,35	0,08	-6,09	-5,04
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-5,09	-8,01	-7,85	-5,65	-2,30	-1,22	0,15	-0,51	-0,48	-0,42	-0,12	0,13	-3,70	-4,05
	Resultado Primário	-0,98	-7,16	-8,68	-3,84	-1,90	-0,93	-2,96	-0,13	1,95	0,65	2,88	2,90	-3,21	-2,40
	Dívida Bruta	75,64	87,80	100,21	114,40	129,04	131,43	132,94	131,18	131,51	126,14	121,48	116,84	131,63	131,42
Espanha	Despesa Total	41,44	46,23	46,03	46,16	48,66	45,83	45,11	43,89	42,44	41,20	41,66	42,05	52,26	50,70
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-4,57	-11,28	-9,53	-9,74	-10,74	-7,04	-5,92	-5,18	-4,31	-3,02	-2,48	-2,86	-11,47	-9,03
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-6,55	-9,91	-7,78	-6,81	-2,83	-1,82	-1,30	-2,24	-2,61	-2,49	-2,30	-3,15	-5,79	-5,96
	Resultado Primário	-3,54	-9,96	-8,00	-7,77	-8,19	-4,11	-2,97	-2,57	-1,87	-0,74	-0,27	-0,80	-9,41	-6,97
	Dívida Bruta	39,71	53,26	60,52	69,85	86,31	95,78	100,70	99,30	99,17	98,56	97,44	95,51	117,08	118,35

PAÍSES E INDICADORES FISCAIS SELECIONADOS DO GOVERNO GERAL, 2008-2021 ⁽¹⁾ (continuação 2)

(% do PIB ou do PIB Potencial/estrutural)

País	Indicador	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bulgária	Despesa Total	33,48	33,77	34,77	32,12	32,68	35,60	37,20	37,42	32,80	32,13	34,38	36,04	38,78	39,86
	Resultado Nominal ⁽²⁾	2,73	-0,86	-3,79	-1,84	-0,44	-1,76	-3,66	-2,78	1,54	0,83	0,12	-0,96	-3,01	-3,91
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	2,60	-0,86	-3,79	-1,84	-0,44	-1,76	-3,66	-2,78	1,54	0,83	0,12	0,79	-1,76	-2,64
	Resultado Primário	2,66	-0,58	-3,54	-1,53	-0,15	-1,31	-3,44	-2,41	1,83	1,16	0,34	-0,82	-2,88	-3,79
República Checa	Dívida Bruta	14,71	14,54	14,15	14,41	16,63	17,23	26,35	25,42	27,07	23,00	20,11	18,40	23,79	25,51
	Despesa Total	40,45	43,93	43,18	42,73	44,16	42,14	42,12	41,43	39,75	38,98	40,59	41,15	47,86	47,27
	Resultado Nominal ⁽²⁾	-1,97	-5,42	-4,16	-2,71	-3,90	-1,23	-2,08	-0,61	0,71	1,50	0,91	0,27	-5,93	-7,76
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-4,54	-5,59	-4,20	-2,30	-0,92	0,44	-0,13	-0,19	0,87	0,82	0,24	-0,56	-2,71	-6,50
Dinamarca	Resultado Primário	-1,34	-4,50	-3,14	-1,65	-2,75	-0,15	-1,00	0,30	1,50	2,14	1,50	0,77	-5,40	-7,15
	Dívida Bruta	28,12	33,36	37,07	39,55	44,15	44,42	41,86	39,70	36,59	34,24	32,07	30,25	37,57	43,99
	Despesa Total	50,41	56,54	56,67	56,43	57,96	55,82	55,22	54,53	52,48	50,55	50,55	49,25	55,08	52,20
	Resultado Nominal ⁽²⁾	3,17	-2,80	-2,71	-2,06	-3,49	-1,24	1,14	-1,33	-0,11	1,79	0,69	3,78	-3,46	-1,75
Nova Zelândia	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	1,30	-0,34	-1,21	-0,30	-0,35	-0,39	1,33	1,00	-0,13	0,11	-0,33	0,48	-0,28	-0,36
	Resultado Primário	3,35	-2,37	-2,12	-1,44	-2,97	-0,83	1,60	-0,59	0,41	1,69	0,32	3,48	-3,76	-2,15
	Dívida Bruta	33,31	40,18	42,59	46,07	44,89	44,05	44,27	39,77	37,20	35,53	33,84	33,01	43,42	41,61
	Despesa Total	38,58	40,44	43,06	42,43	39,79	38,64	37,68	37,26	36,46	35,61	36,18	38,82	42,42	41,11
Noruega	Resultado Nominal ⁽²⁾	1,45	-1,84	-5,42	-4,94	-2,21	-1,30	-0,45	0,31	1,02	1,27	1,14	-2,27	-5,70	-5,09
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	1,23	-1,31	-4,25	-3,66	-1,09	-0,23	0,31	0,63	1,05	1,04	0,77	-1,71	-4,39	-4,38
	Resultado Primário	1,82	-1,48	-4,78	-4,13	-1,31	-0,52	0,20	0,95	1,66	1,89	1,75	-1,65	-4,94	-4,20
	Dívida Bruta	19,01	24,32	29,69	34,72	35,73	34,58	34,18	34,22	33,36	31,10	28,07	32,06	41,34	46,36
Suécia	Despesa Total	39,99	45,81	44,71	43,53	42,67	43,73	45,53	48,50	50,70	49,64	48,92	51,57	58,15	51,97
	Resultado Nominal ⁽²⁾	18,63	10,24	10,92	13,35	13,76	10,67	8,62	6,02	4,06	5,00	6,89	5,58	-6,96	-0,17
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	-2,75	-4,96	-5,04	-4,36	-4,81	-5,23	-6,12	-7,18	-8,26	-8,37	-7,53	-8,13	-13,75	-11,04
	Resultado Primário	15,54	7,89	8,86	11,29	11,94	8,76	6,34	3,46	1,54	2,59	4,77	3,51	-8,93	-2,23
Suíça	Dívida Bruta	47,82	42,74	43,18	29,79	31,11	31,62	29,86	34,54	38,13	38,64	39,66	40,88	41,40	41,60
	Despesa Total	49,01	51,20	49,34	48,62	49,79	50,54	49,67	48,39	48,78	48,25	48,77	48,27	53,06	52,24
	Resultado Nominal ⁽²⁾	1,90	-0,72	-0,05	-0,23	-1,01	-1,40	-1,53	0,00	1,01	1,40	0,83	0,51	-4,00	-3,86
	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	0,95	1,15	0,40	-0,46	-0,77	-0,85	-0,96	-0,79	0,58	0,72	-0,03	-0,39	-3,53	-3,57
Suíça	Resultado Primário	2,45	-0,36	0,28	0,14	-0,85	-1,23	-1,40	0,07	1,04	1,40	0,85	0,42	-4,12	-4,03
	Dívida Bruta	37,51	40,74	38,07	37,15	37,50	40,16	44,87	43,74	42,26	40,73	38,86	35,13	38,49	40,39
	Despesa Total	29,80	31,51	31,20	31,19	31,38	32,23	31,82	32,09	32,08	32,01	31,28	31,50	36,26	36,58
	Resultado Nominal ⁽²⁾	1,92	0,49	0,35	0,68	0,23	-0,43	-0,24	0,54	0,24	1,12	1,27	1,39	-2,59	-3,41
Suíça	Resultado Nominal Estrutural ⁽³⁾	1,26	1,01	0,41	0,66	0,34	-0,33	-0,24	0,51	0,24	1,06	0,94	1,17	-1,73	-2,66
	Resultado Primário	2,43	0,98	0,82	1,07	0,60	-0,17	-0,01	0,77	0,41	1,26	1,40	1,52	-2,43	-3,23
	Dívida Bruta	44,57	42,76	41,14	41,54	42,21	41,57	41,61	41,66	40,48	41,20	39,22	39,76	42,95	44,83

Fonte: Fundo Monetário Internacional, *World Economic Outlook Database*, abril de 2021

⁽¹⁾ Em alguns casos, 2020 também pode ser previsão ou estimativa.

⁽²⁾ Receitas menos despesas, ou o equivalente a compra líquida de ativos financeiros menos variação líquida de passivos.

⁽³⁾ Resultado ajustado ao ciclo ajustado para outros elementos não estruturais além do ciclo econômico. Resultado ajustado ao ciclo é o resultado fiscal ajustado aos efeitos do ciclo econômico.

PRINCIPAIS DOCUMENTOS CONSULTADOS

What to do about the European Union's fiscal rules. Olivier Blanchard (PIIE), Álvaro Leandro (CaixaBank Research) and Jeromin Zettelmeyer (PIIE; International Monetary Fund)

<https://www.piie.com/blogs/realtime-economic-issues-watch/what-do-about-european-unions-fiscal-rules>

The Swedish Fiscal Framework – the most successful one in the EU?
FREDRIK N G ANDERSSON & LARS JONUNG SCHOOL OF ECONOMICS AND MANAGEMENT AT LUND UNIVERSITY

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/swedish-fiscal-framework-andersson-jonung_en.pdf

BUDGETING AND PUBLIC EXPENDITURES IN OECD COUNTRIES 2019 © OECD

<https://www.oecd.org/gov/budgeting/budgeting-and-public-expenditures-2019-sweden.pdf>

BUDGETING AND PUBLIC EXPENDITURES IN OECD COUNTRIES 2019 © OECD

<https://www.oecd.org/gov/budgeting/budgeting-and-public-expenditures-2019-denmark.pdf>

https://www.oecd-ilibrary.org/economics/country-statistical-profiles-key-tables-from-oecd_20752288

The Swedish Economy. agosto de 2016

<https://www.konj.se/download/18.4ff3f2ff156ddcbd8252ef0a/1472651484546/A-new-surplus-target.pdf>

The Swedish fiscal policy framework, 2011

<https://www.government.se/4a645e/contentassets/85c0781987124b86a46db8ec61736eba/the-swedish-fiscal-policy-framework.pdf>
<https://www.elibrary.imf.org/view/journals/001/2012/273/article-A001-en.xml>

The European Semester explained. An explanation of the EU's economic governance

https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/economic-and-fiscal-policy-coordination/eu-economic-governance-monitoring-prevention-correction/european-semester/framework/european-semester-explained_en#more-responsible-budgeting

Eurostat. Euroindicators, 22 de abril de 2021

<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/11563047/2-22042021-AP-EN.pdf/19f07f1a-49dd-29be-fbf0-857dc423519f?t=1619026271193>

Government finance statistics — Summary tables DATA 1995-2019 2/2020. Eurostat

<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/11470676/KS-EK-20-002-EN-N.pdf/37f13094-3a02-3b9a-89c6-bb5b684cccd7?t=1603963411000>

Best in Class: Public Finances in Sweden during the Financial Crisis



https://www.researchgate.net/publication/227639638_Best_in_Class_Public_Finances_in_Sweden_during_the_Financial_Crisis

Fiscal Rules: Anchoring Expectations for Sustainable Public Finances; IMF Policy Paper, 16 de dezembro de 2009

<https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2016/12/31/Fiscal-Rules-Anchoring-Expectations-for-Sustainable-Public-Finances-PP4402>

Wikipedia

https://en.wikipedia.org/wiki/Stability_and_Growth_Pact

Recent Developments in fiscal governance in the EU Lessons from the crisis: from the SixPack to the Fiscal Compact

<https://www.oecd.org/gov/budgeting/D2-AM%20-%20EU%20-%20H.%20Feddersen%20-%20EU.pdf>

ECB Monthly Bulletin March 2012. MAIN ELEMENTS OF THE FISCAL COMPACT

https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/mb201203_focus12.en.pdf?09f7d7d62d4d9a2358f93b885de39dad

Requirements for Euro area countries' budgets

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM:ec0021>

Finanças Públicas

<https://www.gpeari.gov.pt/pt/web/pt/financas-publicas>

Occasional Paper Series. Taking stock of the functioning of the EU fiscal rules and options for reform 2019

<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecb.op231~c1ccf67bb3.en.pdf>

Part IV Fiscal outcomes in the EU in a rules-based framework – new evidence

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/economy-finance/ip095_part_iv.pdf

Future of Fiscal Rules in the Euro Area. Keynote Address by Vitor Gaspar, Director, Fiscal Affairs Department. Janeiro de 2020.

<https://www.imf.org/en/News/Articles/2020/01/28/sp012820-vitor-gaspar-fiscal-rules-in-europe>

How to Design Subnational Fiscal Rules: A Primer

<https://www.imf.org/en/Publications/Fiscal-Affairs-Department-How-To-Notes/Issues/2020/02/25/How-to-Design-Subnational-Fiscal-Rules-A-Primer-48967>

THE NATION'S FISCAL HEALTH. Effective Use of Fiscal Rules and Targets, setembro de 2020

<https://www.gao.gov/assets/gao-20-561.pdf>

Fiscal Monitor. Abril de 2021

<https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2021/03/29/fiscal-monitor-april-2021>

About the Swedish fiscal policy framework



<https://www.government.se/government-of-sweden/ministry-of-finance/central-government-budget/the-fiscal-policy-framework/>

Redesigning the EU Fiscal Rules: From Rules to Standards. Olivier Blanchard (Peterson Institute for International Economics) Alvaro Leandro (CaixaBank Research) Jeromin Zettelmeyer (International Monetary Fund). Setembro de 2020
https://www.economic-policy.org/wp-content/uploads/2020/10/9100_Redesigning-EU-Fiscal-Rules.pdf

Taking stock of the functioning of de EU fiscal rules and options for reform
<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecb.op231~c1ccf67bb3.en.pdf>

Fiscal rules in the euro area and lessons from other monetary unions. Banco Central Europeu, setembro de 2019. Nadine Leiner-Killinger e Carolin Nerlich..
https://www.ecb.europa.eu/pub/economic-bulletin/articles/2019/html/ecb.ebart201903_02~e835720b96.en.html#toc2

OECD Interim Economic Outlook. Março de 2021.
<https://www.oecd.org/economic-outlook/>

Peru : 2021 Article IV Consultation
<https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2021/03/24/Peru-2021-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-and-Statement-by-the-Executive-50305>

The EU framework for fiscal policies
<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/89/the-eu-framework-for-fiscal-policies>

European Commission
https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/economic-and-fiscal-policy-coordination/eu-economic-governance-monitoring-prevention-correction/stability-and-growth-pact/preventive-arm_en

Denmark's Convergence Programme 2020 · May 2020
https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/2020-european-semester-convergence-programme-denmark_en.pdf

Vade Mecum on the Stability & Growth Pact INSTITUTIONAL PAPER 101 | APRIL 2019
https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/economy-finance/ip101_en.pdf

BRUEGEL POLICY CONTRIBUTION, março de 2016
A PROPOSAL TO REVIVE THE EUROPEAN FISCAL FRAMEWORK GRÉGORY CLAEYS, ZSOLT DARVAS AND ÁLVARO LEANDRO
https://www.bruegel.org/wp-content/uploads/2016/03/pc_2016_07.pdf

Switzerland: Implementation of Article 126 of the Swiss Constitution – The “Debt Brake”
https://www.efv.admin.ch/efv/en/home/themen/finanzpolitik_grundlagen/schuldenbremse.html